

# DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.  
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com êsse destino.

Assinaturas por ano . . . . . 18\$000  
Ditas por semestre . . . . . 10\$000  
Anúncios, por linha . . . . . 60  
Comunicados e correspondências, por linha . . . . . 60  
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40  
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

## SUMÁRIO

### MINISTERIO DO INTERIOR:

Declaração acêrca da anulação dum despacho pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.  
Anúncio de concurso para provimento de escolas primárias.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos e declarações acêrca de despachos sobre criação de postos de registo civil.  
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.  
Despacho aprovando os estatutos da Associação Cultural da freguesia da Sé do Pôrto.  
Habilitações para levantamento de créditos.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria de 17 de Abril, encarregando um primeiro inspector da fiscalização das sociedades anónimas de substituir o inspector geral nos seus impedimentos.  
Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.  
Balancetes de bancos e companhias.  
Arrematações (Folha n.º 38, apenas ao Diário de hoje):  
Lista n.º 9:612.—No dia 13 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Santarém.—Bens de várias corporações, situados nos concelhos de Constância, Mação e Abrantes.  
Lista n.º 31:565.—No dia 14 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Braga.—Foros pertencentes ao Hospital de S. Marcos de Braga, impostos em bens no concelho de Braga.  
Lista n.º 31:566.—No dia 14 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Braga.—Foros pertencentes ao Cabido da Sé de Braga, Ordem Terceira de S. Domingos de Guimarães, Hospital de S. Marcos de Braga e Câmara Municipal de Braga, impostos em bens nos concelhos de Braga e Guimarães.  
Lista n.º 31:567.—No dia 14 de Maio, arrematações no Ministério das Finanças.—Foros pertencentes às Câmaras Municipais de Arruda dos Vinhos, Mafra e Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia do Cadaval, impostos em bens nos concelhos de Arruda dos Vinhos, Mafra e Cadaval.

### MINISTÉRIO DA MARINHA:

Ordem da Armada n.º 2 (série B), referida a 31 de Janeiro.  
Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.  
Portaria de 17 de Abril, nomeando uma comissão para estudar um projecto relativo à exploração de jazigos de minérios de cobre e ferro existentes no país.  
Despachos pela Administração dos Serviços Fabris, sobre movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Decreto de 6 de Abril, autorizando o abono de trabalhos extraordinários desempenhados na Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa.  
Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.  
Relações de registos de nomes e recompensas industriais concedidos, recusados e transferidos em Março.  
Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.  
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.  
Decreto de 13 de Janeiro, resolvendo o recurso n.º 284, de 1910, em que era recorrente o inspector de fazenda do Estado da Índia.

### CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, projectos de lei:  
Sobre revisão de sentenças proferidas pelos tribunais militares.  
Sobre a criação no Pôrto duma sucursal da Imprensa Nacional.  
Sobre a reorganização dos serviços administrativos e de obras públicas e realização de diferentes melhoramentos públicos na provincia de S. Tomé e Príncipe.

### TRIBUNAIS:

Tribunal de Honra de Lisboa, nota da resolução tomada acêrca do processo n.º 12.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, éditos para justificação do extraviado e averbamento de títulos.  
Administração do 2.º bairro de Lisboa, editais acêrca da gerência do conselho administrativo da companhia de policia de Angola em 1899-1900 e dum pagador da 4.ª Direcção dos Serviços Fluviais e Marítimos.  
Administração do concelho de Mafra, edital acêrca da gerência da Câmara Municipal em 1907.  
Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.

### AVISOS E PUBLICAÇÕES.

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

## SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 121.—Cotação dos fundos públicos nas Bólsas de Lisboa e Pôrto, em 16 de Abril.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral da Instrução Primária

#### 3.ª Repartição

Por ordem superior se declara anulado o despacho de 4 do corrente, publicado no Diário do Governo n.º 79, que nomeou interinamente para a escola fememina de Lobão, concelho da Feira, Maria Aurora Cardoso, por se haver averiguado que a mesma professora já fora provida temporariamente na mesma escola, por despacho de 6 de Fevereiro último publicado no Diário do Governo n.º 30.  
Direcção Geral da Instrução Primária, em 18 de Abril de 1912.—O Director Geral, *Leão Azêdo*.

Para os devidos efeitos se declara que é aberto concurso documental para o provimento das seguintes escolas:

#### 2.ª Circunscrição escolar — Coimbra

Sexo masculino de Canedo, concelho da Feira.  
Idem de Távora, concelho de Tabuaço.  
Idem de Carvalhais, concelho de S. Pedro do Sul (2.º lugar).  
Idem da sede do concelho de Pedrógão Grande.  
Sexo fememino de Espinhal, concelho de Penela.  
Idem de Celaviza, concelho de Arganil.  
Mista de Taboeira, freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro.

#### 3.ª Circunscrição escolar — Pôrto

Sexo masculino de Pinho, concelho de Boticas.  
Idem de Eiró, concelho de Boticas.  
Idem de Negrões, concelho de Montalegre.  
Idem de Linhares, concelho de Carrazeda de Anciães.  
Idem de Serzedo, concelho de Guimarães.  
Idem de Edral, concelho de Vinhais.  
Idem de Zoio, concelho de Bragança.  
Idem de Quiraz, concelho de Vinhais.  
Idem de Pombal, concelho de Carrazeda de Anciães.  
Idem do lugar e freguesia de S. Salvador do Monte, concelho de Amarante.  
Idem do lugar e freguesia de Sandim, concelho de Vila Nova Gaia.  
Mista de Paradelá, freguesia de Pombal, concelho de Carrazeda de Anciães.  
Idem de S. Jomil, concelho de Vinhais.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de Janeiro de 1911, publicado no Diário do Governo n.º 6, começa na data da publicação do presente anúncio e termina quinze dias depois, às dezasseis horas.

Os requerimentos dos candidatos devem ser presentes ao inspector da respectiva circunscrição escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhado dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902.

Nos termos do artigo 29.º da lei de 29 de Março de 1911 não são admitidos candidatos do sexo fememino aos concursos de escolas para o sexo masculino.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 18 de Abril de 1912.—O Director Geral, *Leão Azêdo*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Conservatória Geral do Registo Civil

#### Despachos effectuados em 18 de Abril de 1912

Criando um posto de registo civil na freguesia de Ribeira de Nisa, do concelho de Portalegre.  
Criando um posto de registo civil na freguesia da Póvoa do Concelho, do concelho de Trancoso.  
José Capelo — nomeado ajudante para o referido posto.  
Criando um posto de registo civil na freguesia de S. Domingos de Carmões, do concelho de Torres Vedras.  
António da Costa Oliveira — nomeado ajudante para o referido posto.  
Extinguindo o posto de registo civil da freguesia dos Mártires, do concelho do Crato.  
Carlos Lopes Subtil — exonerado de ajudante do referido posto.  
Declarando sem efeito o despacho que annexou ao posto do registo civil da freguesia de Assentis o lugar das Moreiras Grandes, do concelho de Torres Novas.

#### Rectificação

Declara-se que os postos de registo civil das freguesias de Alcanena e Bugalhos estão comprehendidos na área do concelho de Torres Novas e não Torres Vedras, como saiu publicado.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 18 de Abril de 1912.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

## Direcção Geral dos Eclesiásticos

### 1.ª Repartição

#### Despacho effectuado em 18 do corrente

Aprovados os estatutos da associação cultural da freguesia da Sé, do Pôrto, e autorizada a mesma associação a tomar o encargo do culto público na dita freguesia, nos termos do artigo 17.º da Lei da Separação do Estado da Igreja.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 18 de Abril de 1912.—O Director Geral, *José Caldas*.

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, havermos requerido Januária Emília-Correia Figanier e Carlos dos Reis Correia Figanier, o pagamento dos vencimentos em divida a seu falecido marido e pai, Henrique Jorge Figanier, contínuo do Supremo Tribunal de Justiça, a fim de que qualquer outra pessoa, que também se julgue com direito a percepção da importância referida ou de parte dela, requiera por esta Repartição no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida protensão.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 18 de Abril de 1912.—O Chefe da Repartição, *Carlos de Moura Cabral*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria Geral

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nomear o primeiro inspector da fiscalização das Sociedades Anónimas, José de Campos Pereira, para desempenhar as funções que pela lei de 13 de Abril de 1911 e seu regulamento são conferidas aos Inspector Geral, e que eventualmente tem desempenhado nas ausências do mesmo Inspector, que, por portaria de 28 de Março último, foi incumbido de uma comissão de serviço no Rio de Janeiro.

Paços do Governo da República, em 17 de Abril de 1912.—O Ministro das Finanças, *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

## Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas

### Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

#### BANCO DO DOURO

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

#### Sede em Lamego

#### Balancete em 31 de Julho de 1911

ACTIVO	
Caixa — dinheiro em cofre . . . . .	44:082\$868
Letras sobre o país: descontadas, caucionadas e transferências . . . . .	357:087\$168
Letras a receber . . . . .	7:718\$167
Empréstimos em conta corrente com caução e hipoteca . . . . .	19:031\$445
Agências no país . . . . .	8:167\$818
Fundos flutuantes . . . . .	75:278\$255
Propriedades e grangeios . . . . .	19:583\$720
Devedores gerais . . . . .	15:349\$483
Contas em liquidação . . . . .	29:714\$106
Edifício do Banco . . . . .	5:000\$000
Móveis e cofres . . . . .	1:000\$000
Valores depositados . . . . .	14:533\$000
Ações de conta própria sem direito a dividendo (75%) . . . . .	4:540\$000
Depositado em estabelecimentos bancários do Pôrto . . . . .	6:688\$000
	<b>607:777\$030</b>
PASSIVO	
Capital . . . . .	400:000\$000
Fundo de reserva . . . . .	26:000\$000
Fundo de reserva disponível para prejuizos imprevisos . . . . .	59:005\$138
Depósitos a prazo . . . . .	21:698\$705
Depósitos a ordem . . . . .	67:904\$488
Dividendos a pagar . . . . .	5:908\$000
Credores gerais . . . . .	3:129\$750
Valores depositados . . . . .	14:533\$000
Lucros e perdas . . . . .	9:597\$669
	<b>607:777\$030</b>

Lamego, Banco do Douro, em 31 de Julho de 1911.—Os directores, *P. Estanislau Júnior — Artur Mendes — O Guarda-livros, Augusto César de Moraes Coutinho*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 12 de Agosto de 1911.—O Inspector Geral, *José M. Pereira*.

## Direcção Geral das Contribuições e Impostos

## 4.ª Repartição

Por despacho de 18 do corrente:

Armando Raúl dos Santos, fiscal de 2.ª classe dos impostos em serviço na cidade do Porto — concedida a licença de trinta dias, por motivo de doença, devendo satisfazer os respectivos emolumentos.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 18 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

## Majoria General da Armada

N.º 2

Majoria General da Armada, 31 de Janeiro de 1912

## ORDEM DA ARMADA

(Série B)

Publica-se à Armada o seguinte:

## Decretos

De 5 de Dezembro de 1911

Segundo tenente da administração naval, Adelino da Costa Barradas — promovido a primeiro tenente da administração naval, na vaga proveniente da promoção a capitão-tenente da administração naval, por decreto desta data do primeiro tenente do referido quadro, José Caetano Cintra.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 de Janeiro de 1912).

De 23

Primeiro tenente, Ernesto Jardim de Vilhena — exonerado do cargo do Governador do distrito de Lourenço Marques, por ter sido extinto o lugar.

De 30

Primeiro tenente da administração naval, Alfredo de Macedo — mandado passar à situação de comissão especial, nos termos da carta de lei de 5 de Junho de 1903, por ter sido, por portaria de 6 do referido mês, nomeado para os lugares de tesoureiro-secretário da Escola Naval e de demonstrador de escrituração naval, na Escola Auxiliar de Marinha.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 18 de Janeiro de 1912).

Segundo tenente da administração naval, Rodrigo Augusto de Oliveira — promovido a primeiro tenente da administração naval.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 16 de Janeiro de 1912).

De 13 de Janeiro de 1912

Primeiro tenente, Nuno de Campos — mandado passar à situação de comissão nas colónias, nos termos do n.º 2.º do artigo 13.º do decreto de 14 de Agosto de 1892, por ter sido, por decreto de 23 de Dezembro findo, nomeado para o cargo de capitão dos portos de Quelimane.

Segundo tenente, Francisco de Aragão e Melo — exonerado, a seu pedido, do cargo de Governador do distrito de Tete.

Segundo tenente, José Luis Teixeira Marinho — promovido a primeiro tenente.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 16 do corrente).

De 25

Capitão-tenente, José de Freitas Ribeiro — exonerado, a seu pedido, do cargo de Ministro das Colónias.

## Portarias

De 19 de Dezembro de 1911

Exonerado do cargo de chefe da 3.ª Secção da 5.ª Repartição da Direcção das Construções Navais, o primeiro tenente da administração naval, Alfredo de Macedo, e nomeado para aquele cargo o primeiro tenente da administração naval, Nicolau António Saldanha da Mota, que, por este facto, é exonerado do cargo de chefe interino da citada 5.ª Repartição.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 15 de Janeiro de 1912).

De 2 de Janeiro de 1912

Primeiro tenente, João Belo — exonerado do cargo de delegado da capitania dos portos de Lourenço Marques e Inhambane, no Inhampura.

De 5

Capitão-tenente, Jaime da Fonseca Monteiro — nomeado sub-chefe da 2.ª Repartição da Direcção Geral de Marinha.

Primeiro tenente, Nuno de Campos, exonerado do cargo de sub-chefe da 2.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha.

De 10

Capitão-tenente, Bernardo de Melo e Castro Moreira — exonerado do cargo de Secretário da Administração dos Serviços Fabris, que exercera com zelo e inteligência. No-

meado para o mesmo cargo o capitão de fragata, João António La Roche Barbosa Martins Ludovice.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 11 de Janeiro de 1912).

De 13

Primeiro tenente, César Procópio de Freitas — exonerado de instrutor da Escola de Alunos Marinheiros do Sul. Segundo tenente, António Afonso de Carvalho — nomeado instrutor da Escola de Alunos Marinheiros do Sul.

De 18

Primeiro tenente, João Filipe das Dores Quadros — exonerado do cargo de capitão do porto da Figueira da Foz. Primeiro tenente, Francisco Gonçalves Queiroz — nomeado para o cargo de adjunto do departamento do norte, a fim de fiscalizar os serviços dos pilotos da barra do Porto.

Primeiro tenente, António Alemão de Cisneiros e Faria — transferido do cargo de adjunto do Departamento Marítimo do Norte e encarregado especialmente de fiscalizar o serviço dos pilotos da barra do Porto para o cargo de capitão do porto da Figueira da Foz.

Segundo tenente, José Vitor de Sousa Peres Murinelo — nomeado instrutor auxiliar da Escola de Alunos Marinheiros do Norte.

Segundo tenente, Jerónimo Weinholtz Bivar — exonerado do cargo de ajudante de ordens do Director Geral da Marinha, e nomeado em sua substituição o segundo tenente, José Vicente Lopes.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 23 do corrente).

De 19

Exonerado do cargo de secretário do conselho administrativo da Direcção dos Depósitos e nomeado chefe da 5.ª Repartição da Direcção das Construções Navais, o capitão-tenente da administração naval, José Caetano Cintra, e nomeado para aquele cargo o primeiro tenente da administração naval, Rodrigo Augusto de Oliveira.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 23 de Janeiro de 1912).

Exonerado do cargo de chefe da 1.ª Secção da 5.ª Repartição da Direcção das Construções Navais, o guarda-marinha da administração naval, José Viegas Ventura Júnior.

(Anotado na 1.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 23 de Janeiro de 1912).

De 20

Capitão-tenente, Agnelo Portela — exonerado do cargo de comandante interino da 1.ª Divisão do Corpo de Marinheiros da Armada e nomeado para o substituir o capitão-tenente, Bernardo de Melo e Castro Moreira.

De 23

Segundo tenente, Vasco Pereira de Matos Preto — nomeado para desempenhar interinamente o cargo de adjunto da capitania dos portos de Lourenço Marques e Inhambane.

## Despachos ministeriais

De 22 de Janeiro

Guarda-marinha auxiliar do serviço naval, Francisco António Teles — deferido o requerimento em que pedia lhe fosse contada para todos os efeitos legais a antiguidade como sargento ajudante desde 25 de Novembro de 1911.

## Majoria General

Em 19 de Janeiro

Guarda-marinha maquinista, Raúl Boaventura Rial — sorteado, nos termos do § 4.º do artigo 36.º do Código do Processo Criminal Militar, para servir como jurado no presente quadrimestre junto do Tribunal de Marinha, em substituição do guarda-marinha maquinista, Estêvão José Catalão.

Em 20

Guarda-marinha maquinista condutor, Augusto dos Santos S. Marcos — nomeado para servir na canhoneira *Diu* na Estação Naval de Moçambique, para onde deve seguir no paquete de 1 de Fevereiro p. f.

Em 22

Primeiro tenente, João Filipe das Dores Quadros — entra na escala de embarque com o valor de N 5,036.

Em 25

Segundo tenente maquinista condutor, João Manuel Gomes — sorteado, nos termos do § 4.º do artigo 36.º do Código do Processo Criminal Militar, para servir como jurado durante o presente quadrimestre junto do Tribunal de Marinha, em substituição do guarda-marinha maquinista, Raúl Boaventura Rial.

Guarda-marinha maquinista condutor, Augusto dos Santos S. Marcos, transferida para o dia 1 de Março a sua partida para a Estação Naval de Moçambique.

Em 26

Segundo tenente, Afonso Nobre da Veiga — deferido o requerimento em que pedia para casar com D. Maria da Conceição de Aboim do Canto e Castro.

Segundo tenente auxiliar naval, José Pedro Medina Aurélio dos Santos Júnior — exerceu interinamente o cargo de capitão do porto da Nazaré, desde 8 de Novembro último até 8 de Janeiro de 1912.

## Concessão de mercês honoríficas

## Medalha de comportamento exemplar

Em 20 de Janeiro

Segundo condutor de máquinas n.º 824, Adelino Moniro concedida a medalha de prata em substituição da de cobre.

## Concessão de licenças

## Arbitradas pela Junta de Saúde Naval

Em 30 de Janeiro

Segundo tenente, Fernando Amor Monteiro de Barros — trinta dias para convalescer.

Nos termos de artigo 121.º do regulamento disciplinar da armada

Em 20 de Janeiro

Segundo tenente auxiliar do serviço naval, José Pascoal — dez dias para gozar no país, a contar de 22 do corrente.

Em 26

Primeiro tenente, José Augusto de Lemos Peixoto — sete dias para gozar no país, a contar de 29 do corrente.

Lista dos oficiais das diversas classes da Armada em serviço e dos guardas-marinhas, aspirantes a maquinistas navais e aspirantes da administração naval em tirocínio nas estações navais.

## Esquadriana da Guiné

Referida a 30 de Novembro de 1911

Primeiro tenente — Artur José Teixeira.

Segundos tenentes:

José Francisco Monteiro.

Fernando Amor Monteiro de Barros.

## Estação Naval de Cabo Verde

Referida a 31 de Dezembro de 1911

Capitão-tenente — Bernardo Francisco Dinis de Ayala.

Segundos tenentes:

Pedro Augusto de Castro Peters.

Vasco Artur da Costa Cabral.

Primeiro tenente médico — António José Rodrigues Braga.

Guarda-marinha maquinista — Júlio Augusto Ferreira.

Guarda-marinha da administração naval — Tancredo Octávio Faria de Moraes.

Aspirante de 1.ª classe da administração naval — Carlos

Pereira Madruga de Sousa Bentes.

## Estação Naval de Angola

Referida a 30 de Novembro de 1911

Primeiro tenente — Romano Vital Gomes.

Segundo tenente — Álvaro de Almeida Marta.

Guarda-marinha — Raul César Ferreira.

Segundo tenente médico — Júlio Gonçalves.

Segundo tenente maquinista — Domingos Martins.

Primeiro tenente da administração naval — Francisco Carlos Pedroso.

## Estação naval de Moçambique

Referida a 30 de Novembro de 1911

Capitão-tenente — Manuel Adelino Nunes de Sousa.

Primeiros tenentes:

Joaquim Bernardo Camelo Moraes e Castro.

Álvaro Ernesto Betencourt de Faria.

Segundos tenentes:

Oscar Manuel de Carvalho.

Luís Joaquim do Cais.

João Frederico Júdice de Vasconcelos.

Jorge Xavier Cordeiro.

Jaime dos Santos Pato.

Guarda-marinha — Artur Leonel Barbosa Carmona.

Segundo tenente médico — José Tavares Lucas do Couto.

Segundo tenente maquinista — Carlos António de Carvalho.

Guarda-marinha da administração naval — António de Campos Andrada.

Guarda-marinha maquinista condutor — Domingos Pedro da Luz Gonçalves.

Aspirante de 2.ª classe a maquinista — Aníbal José de

Figueiredo Júnior.

## Estação naval da Índia

Referida a 31 de Dezembro de 1911

Capitão-tenente — Carlos Viegas Gago Coutinho.

Primeiro tenente — António de Macedo Ramalho Ortigão.

Segundo tenente — Álvaro de Freitas Morna.

Segundo tenente da administração naval — Carlos Pinto

Tasso de Figueiredo.

Guarda-marinha maquinista — Francisco Xavier Peres Tran-

coso.

## Estação Naval de Macau

Referida a 30 de Novembro de 1911

Capitão-tenente — Júlio Milheiro.

Primeiros tenentes:

José Maria Martins Pereira.

Carlos Augusto Vilar.

Segundos tenentes:

António Garcia de Sousa Ventura.

Jaime Correia do Inso.

Manuel Jérvys Atouguia Ferreira Pinto Basto.

Aníbal Mesquita Guimarães.

Primeiro tenente médico — Jaime da Nóbrega Salgueiro.

Segundo tenente maquinista — José Alegre da Silva Lopes.

Guarda-marinha maquinista — Custódio Mendes Ferreira.

Guarda-marinha da administração naval — Basílio Au-

gusto de Almeida.

Movimento de navios

Navios e comandantes	Partida		Chegada		Tempo de navegação			
	Local	Data	Local	Data	A vapor		A vela	
					Dias	Horas	Dias	Horas
Canhoneira Beira Isaías Dias Newton	Lisboa	5-1-912	Barra de Faro	6-1-912	-	20.00	-	-
	Barra de Faro	6	Faro	6	-	1.10	-	-
	Faro	13	Costa (Cacela)	13	-	5.25	-	-
	Costa (Cacela)	14	V. R. Santo António	14	-	1.40	-	-
	V. R. Santo António	14	Costa (Cacela)	14	-	2.00	-	-
	Costa (Cacela)	15	V. R. Santo António	15	-	1.10	-	-
	V. R. Santo António	16	V. R. Santo António	16	-	0.50	-	-
	V. R. Santo António	17	Faro (Praça Larga)	17	-	3.30	-	-
	Faro (Praça Larga)	18	Vila N. de Portimão	18	-	4.40	-	-
	Vila N. de Portimão	20	Baía de Sagres	20	-	3.00	-	-
Baía de Sagres	21	Faro	21	-	8.50	-	-	
Rebocador Bérrio Augusto Moreira Rato	Lisboa	13-1-912	Leixões	14-1-912	1	00.10	-	-
	Leixões	14	Lisboa	15	-	17.30	-	-
Cruzador S. Gabriel José Carlos da Mata	Funchal	3-1-912	Faial	6-1-912	2	17.20	-	-
	Faro (Quatro Aguas)	8-1-912	Albufeira	8-1-912	-	5.40	-	-
Canhoneira Lagos João Francisco Dinis Júnior	Albufeira	8	V. R. Santo António	9	-	10.18	-	-
	V. R. Santo António	9	Vila N. de Portimão	10	-	14.45	-	-
	Vila N. de Portimão	12	Cacela	13	-	11.02	-	-
	Cacela	13	Aguada	14	-	10.18	-	-
	Aguada	14	Faro (Quatro Aguas)	14	-	0.49	-	-
	Faro	27	Aguada	27	-	1.50	-	-
	Aguada	28	Cacela	28	-	4.55	-	-
Vapor Lidador João César Batalha	Lisboa	22-1-912	Lisboa	22-1-912	-	4.05	-	(a)
	Caminha	2-1-912	Caminha	2-1-912	-	2.00	-	-
Canhoneira Limpopo João Augusto de Oliveira Muzanty	Caminha	4	Caminha	4	-	2.15	-	-
	Caminha	6	Ancora	6	-	1.30	-	-
	Ancora	6	Caminha	6	-	0.45	-	-
	Caminha	8	Caminha	8	-	2.00	-	-
	Caminha	10	Caminha	10	-	2.00	-	-
	Caminha	12	Moledo	12	-	1.15	-	-
	Moledo	12	Caminha	12	-	1.15	-	-
	Caminha	14	Caminha	14	-	2.00	-	-
	Caminha	16	Caminha	15	-	2.30	-	-
	Caminha	18	Caminha	18	-	2.00	-	-
	Caminha	20	Caminha	20	-	2.00	-	-
	Caminha	22	Caminha	22	-	2.50	-	-
	Caminha	24	Moledo	24	-	1.15	-	-
	Moledo	24	Caminha	24	-	1.15	-	-
	Caminha	26	Caminha	26	-	2.00	-	-
Caminha	28	Caminha	28	-	2.40	-	-	
Canhoneira Lúrio João Baptista de Barros	Faro	18-1-912	Praça Larga (pontão)	18-1-912	-	1.55	-	-
	Praça Larga (pontão)	20	Aguada	20	-	0.05	-	-
	Aguada	21	E. do Salva-Vidas	21	-	0.15	-	-
	E. do Salva-Vidas	22	Olhão	22	-	1.55	-	-
	Olhão	24	Praça Larga	24	-	9.00	-	-
	Praça Larga	25	Barra de Faro	25	-	0.30	-	-
	Barra de Faro	25	Barra de Faro	25	-	6.00	-	-
	Barra de Faro	26	Faro	26	-	9.50	-	-
Lancha-canhoneira Macau José Maria Martins Pereira	Macau (bóia)	16-12-911	Seong-Ma-Kok	16-12-911	-	8.10	-	-
	Seong-Ma-Kok	17	Tap-Tum-Mei	17	-	5.22	-	-
	Tap-Tum-Mei	18	N. da ilha Kep-Seong	18	-	4.03	-	-
	N. da ilha Kep-Seong	19	Macau (bóia)	19	-	4.21	-	-
	Macau (bóia)	21	Tchin-Liu	21	-	5.27	-	-
	Tchin-Liu	22	Kum-Chuk	22	-	1.48	-	-
	Kum-Chuk	22	Norte de Tai-pá-Sá	22	-	2.50	-	-
	Norte de Tai-pá-Sá	23	Macau (bóia)	23	-	3.40	-	-
Canhoneira Pátria Júlio Milheiro	Rada de Macau	27-11-911	Coloane	27-11-911	-	1.22	-	-
	Coloane	10-12-911	Macau	10-12-911	-	2.00	-	-
	Macau	12-12-911	Macau (rada)	12-12-911	-	1.00	-	-
	Macau (rada)	13	Hong-Kong	13	-	4.10	-	-
	Hong-Kong	15	Coloane	15	-	4.45	-	-
Coloane	16	Macau	16	-	2.20	-	-	
Cruzador República Luís da Câmara Leme	S. Vicente	7-12-911	Rio Pará	13-12-911	6	9.20	-	-
	Rio Pará	14	Pará (Belem)	14	-	1.50	-	-
	Pará (Belem)	17	Trindade	21	4	4.05	-	-
	Trindade	23	Key-West	28	5	6.30	-	-
Canhoneira Save Romano Vital Gomes	Loanda	3-12-911	Benguela Velha	4-12-911	-	20.35	-	-
	Benguela Velha	4	Novo Redondo	4	-	6.00	-	-
	Novo Redondo	6	Lobito	6	-	9.40	-	-
	Lobito	9	Benguela	9	-	3.00	-	-
	Benguela	11	Baía dos Elefantes	11	-	8.37	-	-
	Baía dos Elefantes	12	Baía dos Tigres	12	-	8.35	-	-
	Baía dos Tigres	13	Mossamedes	13	-	8.20	-	-

(a) Saía a barra.

Movimento do pessoal

Em 5 de Dezembro de 1911

Aspirante de 2.ª classe a maquinista naval, Cândido José Santa Isabel Leão dos Reis — apresentou-se no cruzador República com guia da mesma data da canhoneira Zambeze.

Em 26

Segundo tenente, António Augusto de Sequeira Braga — recebeu guia da canhoneira Faro para a Esquadriha Fiscal da Costa.

Em 1 de Janeiro de 1912

Primeiro tenente, José Joaquim Marques da Silva Araújo — apresentou-se a bordo do cruzador Almirante Reis, finda a licença que estava gozando.

Em 8

Capitão-tenente, António Gomes Branco Martins — assumiu o cargo de capitão do porto da Nazaré, o qual lhe foi entregue pelo segundo tenente auxiliar, José Pedro Medina Aurélio dos Santos Júnior.

Segundo tenente médico, Fernando Dantas Barbeitos — apresentou-se no Aviso 5 de Outubro com guia da Majoria General.

Em 9

Capitão tenente, Júlio César do Alvito — assumiu o cargo de capitão do posto de Vila Rial de Santo António, o qual lhe foi entregue pelo capitão-tenente, Hopfer Custódio Xavier Clemente Gomes.

Guarda-marinha, Raúl Queimado de Sousa — apresentou-se no cruzador Almirante Reis com guia da Majoria General.

Em 10

Primeiro tenente médico, Augusto da Cunha Rôla — apresentou-se no Quartel de Marinheiros com guia datada de 9 do Aviso 5 de Outubro, onde se achava em diligência.

Em 11

Guarda-marinha, Fernando de Oliveira Pinto — recebeu guia no cruzador Adamastor para o Aviso 5 de Outubro, onde se apresentou.

Aspirante de 1.ª classe da administração naval, Eduardo Pinto Balsemão — apresentou-se na Escola de Torpedos e Electricidade com guia datada de 10 da Majoria General.

Em 12

Segundo tenente, Manuel da Cunha Rêgo Chaves — recebeu guia do cruzador Vasco da Gama para o Adamastor, onde se apresentou.

Segundo tenente, Manuel Caldeira Pedroso Paes do Amaral — recebeu guia no Aviso 5 de Outubro para o cruzador Adamastor, onde se apresentou.

Aspirante de 1.ª classe a maquinista naval, Júlio dos Santos Champalimaud — apresentou-se no cruzador Almirante Reis com guia da Majoria General.

Em 15

Segundo tenente, José Meireles Garrido — apresentou-se na Majoria General por ter terminado a licença que estava gozando, e recebeu guia para o Quartel de Marinheiros, onde se apresentou.

Segundo tenente auxiliar do serviço naval, José Pedro Medina Aurélio dos Santos Júnior — apresentou-se na Majoria General com guia da mesma data da Direcção Geral da Marinha, ficando a prestar serviço na 2.ª Secção da 3.ª Repartição desta Majoria General.

Em 16

Primeiro tenente, José Augusto de Lemes Peixoto — apresentou-se na Majoria General por ter terminado em 15 a licença que estava gozando.

Segundo tenente, António Afonso de Carvalho — recebeu guia na Majoria General para a Escola de Alunos Marinheiros do Sul.

Segundo tenente, João Gonçalves da Costa — recebeu guia na Majoria General para a canhoneira Zaire.

Primeiro tenente engenheiro naval, Joaquim Afonso dos Santos — recebeu guia na Majoria General para o cruzador Adamastor, a fim de fazer parte da Missão Naval em Liverpool.

Em 17

Primeiro tenente, Jaime Heitor da Silva Costa — apresentou-se na Majoria General com guia da mesma data do cruzador Adamastor, ficando adjunto acidentalmente.

Primeiro tenente, Jaime Pinto de Almeida Brandão — apresentou-se na Majoria General com guia da mesma data do cruzador Adamastor, e recebeu guia para o Quartel de Marinheiros, onde se apresentou.

Segundo tenente, João Gonçalves Costa — apresentou-se na canhoneira Zaire com guia da Majoria General.

Aspirantes de 1.ª classe maquinistas, José Augusto Marques e José Manuel Machado, — apresentaram-se na Majoria General com guia da mesma data do cruzador Adamastor, e receberam guia para o cruzador Vasco da Gama, onde se apresentaram.

Aspirante de 1.ª classe da Administração Naval, Eduardo Pinto Balsemão — recebeu guia na Majoria General para o comando do destacamento de marinha em Valença, tendo deixado ontem de prestar serviço na Escola de Torpedos e Electricidade.

Em 18

Segundo tenente, José Vítor de Sousa Peres Murinelo — apresentou-se na Majoria General por ter terminado em 17 a licença que estava gozando, e recebeu guia para a Escola de Alunos Marinheiros do Norte, onde se apresentou em 19.

Segundo tenente, António Afonso de Carvalho — apresentou-se na corveta Duque de Palmela, com guia da Majoria General.

Segundo tenente, Arnaldo Ferreira de Campos Navarro — apresentou-se na Majoria General por ter terminado ontem a licença que estava gozando, e ficou adjunto acidentalmente.

Guarda-marinha da administração naval, Orlando Alves da Costa Braga — apresentou-se na Majoria General com guia datada de ontem do cruzador Adamastor, e recebeu guia para a Direcção Geral da Marinha.

Em 19

Segundo tenente, José Vicente Lopes — apresentou-se na Majoria General com guia da mesma data da fragata D. Fernando, recebendo guia para a Direcção Geral da Marinha, onde se apresentou.

Segundo tenente, Humberto José dos Santos Leitão — recebeu guia na Majoria General para a fragata D. Fernando, onde se apresentou.

Aspirante de 1.ª classe da administração naval, Abel

da Costa Lázaro — apresentou-se na Majoria General com guia da mesma data da Escola Prática de Artilharia Naval, e ficou adjunto até seguir ao seu destino.

Em 20

Capitão de fragata, João A. La Roche B. M. Ludovice — recebeu guia na Majoria General para a Administração dos Serviços Fabris, onde se apresentou.

Primeiro tenente, Emilio António dos Santos Gil, e aspirante de 1.ª classe da administração naval, Abel da Costa Lázaro — receberam guia na Majoria General para a Estação Naval de Cabo Verde, a fim de servirem na canhoneira *Zambeze*.

Segundo tenente, Custódio de Oliveira Fôlha — recebeu guia na Majoria General para a Estação Naval de Angola, a fim de servir na canhoneira *Save*.

Segundo tenente, Fernando Amor Monteiro de Barros — apresentou-se na Majoria General com guia datada de 29 de Dezembro da Esquadilha da Guiné, ficando adjunto, devendo ser presente à Junta de Saúde Naval na sua próxima sessão.

Guarda-marinha, Eugénio de Barros Soares Branco — recebeu guia no cruzador *Almirante Reis* para o cruzador *Vasco da Gama*, onde se apresentou.

Guarda-marinha, Raúl Queimado de Sousa — apresentou-se na Majoria General com guia da mesma data do cruzador *Almirante Reis*, e recebeu guia para a canhoneira *Zaire*.

De 21

Segundo tenente, Justino Henrique Herz — apresentou-se no cruzador *Vasco da Gama*, interrompendo a licença que está gozando.

Guarda-marinha, Raúl Queimado de Sousa — apresentou-se na canhoneira *Zaire*, com guia da Majoria General.

Guarda-marinha, Carlos Frederico Elston Dias — apresentou-se no cruzador *Almirante Reis*, finda a licença que estava gozando.

Guarda-marinha auxiliar do serviço naval, José Gomes Vieira — apresentou-se na Majoria General por ter terminado em 20 do corrente a licença que estava gozando, e ficou adjunto a esta Majoria a prestar serviço na 1.ª Repartição.

De 22

Segundo tenente auxiliar do serviço naval, José Pascoal — entrou no gozo de 10 dias de licença que lhe foi concedida em 20 do corrente.

Guarda-marinha maquinista condutor, Augusto dos Santos S. Marcos — apresentou-se na Majoria General, com guia datada de 20 da Secretaria da Administração dos Serviços Fabris, e ficou adjunto até seguir a seu destino.

Em 23

Primeiro tenente, Alfredo Artur Lopes Navarro — apresentou-se na Majoria General por escrito, por ter terminado, em 22, 180 dias na situação de inactividade temporária, devendo ser inspeccionado pela Junta de Saúde Naval, na sua próxima sessão, na casa da sua residência.

Primeiro tenente, César Procópio de Freitas — apresentou-se na Majoria General com guia datada de 22 da Escola de Alunos Marinheiros do Sul, ficando adjunto acidentalmente.

Segundo tenente, António Augusto de Sequeira Braga — apresentou-se na Majoria General com guia da mesma data da Direcção Geral da Marinha.

Segundo tenente, António José Martins — apresentou-se na Majoria General por ter terminado ontem a licença que estava gozando, e ficou adjunto acidentalmente.

Segundo tenente da administração naval, António Maria de Castro Ataíde de Carvalhosa — apresentou-se na Majoria General com guia datada de 22 da Escola Prática de Torpedos e Electricidade, e recebeu guia para a Direcção Geral da Marinha.

Em 24

Segundo tenente, António Augusto de Sequeira Braga — recebeu guia na Majoria General para o cruzador *Vasco da Gama*.

Em 25

Segundo tenente, Fernando Amor Monteiro de Barros — recebeu guia na Majoria General para ser presente à Junta de Saúde Naval.

Em 26

Capitão-tenente, José de Freitas Ribeiro — apresentou-se na Majoria General por ter sido exonerado do cargo de Ministro das Colónias.

Em 27

Guarda-marinha maquinista condutor, David da Silva Neves — apresentou-se na Majoria General com guia da mesma data do cruzador *Almirante Reis*, e recebeu guia para a canhoneira *Zaire*.

Em 29

Segundo tenente, Jerónimo Weinholtz Bivar — apresentou-se na Majoria General com guia da mesma data da Direcção Geral da Marinha, e ficou adjunto até seguir ao seu destino.

Segundo tenente auxiliar do serviço naval, José Pascoal — recebeu guia na Majoria General para a Direcção Geral das Colónias por ter sido requisitado para prestar serviço na Companhia de Moçambique, desistindo do resto da licença que estava gozando.

Em 30

Guarda-marinha, Fernando Fábio Teixeira Dinis — apresentou-se na Majoria General por ter terminado ontem a licença da Junta que estava gozando, e recebeu guia para a Escola Prática de Artilharia Naval.

Guarda-marinha, Carlos Frederico Elston Dias — apresentou-se na Majoria General com guia da mesma data do cruzador *Almirante Reis*, e ficou adjunto.

Segundo tenente auxiliar do serviço naval, Joaquim Soares — apresentou-se na Majoria General com guia da mesma data da Direcção Geral da Marinha, e ficou a prestar serviço na 2.ª Repartição.

Em 31

Primeiro tenente, Nuno de Campos.  
Segundo tenente, Jerónimo Weinholtz Bivar.  
Receberam guias na Majoria General para a Direcção Geral das Colónias.

Apresentaram-se no transporte *Pero de Alenquer* com guias da Majoria General, as do primeiro e último datadas de 30 e as dos restantes de 31, visadas na Administração dos Serviços Fabris, os seguintes oficiais:

Capitão-tenente, Jaime Daniel Leote do Rêgo.  
Primeiros tenentes:  
Jaime Heitor da Silva Costa.  
Alberto Carlos dos Santos.  
Segundos tenentes:  
Henrique Maria Travassos Valdez.  
António Raimundo da Costa Santos Pedro.

#### Alterações à lista da Ordem da Armada n.º 24, série B, de 1911

##### Estação Naval de Angola

Em 16 de Novembro

Segundo tenente, Álvaro de Almeida Marta.  
Guarda-marinha, Raúl Cesar Ferreira.  
Segundo tenente médico, Júlio Gonçalves.  
Aumentados ao efectivo da Estação Naval por se apresentarem com guia da Majoria General, ficando o primeiro adiôdo ao depósito da Estação e ao serviço do Governo da Província.

Primeiro tenente médico, Henrique Augusto Homem de Carvalho — passou da canhoneira *Save* ao Depósito da Estação Naval.

Em 1 de Dezembro

Primeiro tenente médico, Henrique Augusto Homem de Carvalho — abatido ao efectivo da Estação Naval por regressar à metrópole em 30 de Novembro.

##### Estação Naval de Moçambique

Em 27 de Novembro

Guarda-marinha, Artur Leonel Barbosa Carmona — aumentado ao efectivo da Estação Naval por se ter apresentado com guia da Majoria General da Armada, passando a servir na canhoneira *Diu*.

##### Estação Naval da Índia

Em 7 de Dezembro

Primeiro tenente, Augusto Carlos de Saldanha — abatido ao efectivo da Estação Naval por ter regressado à metrópole em 6, por ordem superior.

#### Relação dos oficiais e aspirantes embarcados no cruzador «Republica» que fizeram trinta e um dias de tirocínio no mês de Dezembro de 1911:

Capitão de fragata, Luís da Câmara Leme.  
Capitão-tenente, José de Campos Ferreira Lima.  
Primeiro tenente, Fausto Artur de Brito e Abreu.  
Segundos tenentes:

Sebastião José da Costa.  
António Duarte Pinto de Mesquita.  
Silvério Coelho de Sousa Mendes.  
Fernando Henriques Alves de Sousa.

Guardas-marinhas:  
Sebastião Neves da Silva Monteiro.  
Fortunato Pires da Rocha.  
Eduardo Francisco Azeredo e Vasconcelos.

José Duarte Junqueiro Rato.  
Jaime Santos da Cunha Gomes.  
Primeiro tenente médico, José Pinto de Novais.  
Primeiro tenente maquinista, Artur Iria Rosa.  
Segundo tenente maquinista, Adelino dos Santos e Silva.

Guarda-marinha maquinista, José Moreira da Fonseca.  
Guardas-marinhas maquinistas-condutores:  
Júlio Maria de Oliveira.  
António do Carmo.  
Guilherme dos Santos.

Guarda-marinha da administração naval, António Pereira da Silva Teixeira.  
Aspirantes de marinha:

Henrique Bebiano Baeta Neves.  
Adolfo Trindade.  
Vitor Serra.  
Joaquim Maria Alves Pereira da Fonseca.

Aspirantes de 1.ª classe a maquinista naval:  
Miguel Cardoso Pessoa.  
Carlos de Almeida Pereira Bastos.

Aspirante de 2.ª classe a maquinista naval, Cândido José Santa Isabel Leão dos Reis (a).  
Aspirante de 1.ª classe da administração naval, Armando Heitor Aranha.

#### Obituário

Em 27 de Janeiro

Vice-almirante reformado, Carlos Augusto Schultz Xavier.

(a) Vinte e cinco dias.

#### Rectificação

Por ter saído errado na *Ordem da Armada* n.º 16, série B, de 31 de Agosto de 1911, novamente se publica o seguinte:

Decreto de 18 de Agosto

Capitão de fragata, Luís Bernardino Leifão Xavier — exonerado a seu pedido do cargo de capitão dos portos da provincia de Macau, que exerceu com zelo e inteligência.

*José Maria Teixeira Guimarães*, Major General da Armada.

Está conforme. — Na falta do Chefe de Estado Maior General, *António Rafael Pereira Nunes*, Capitão de fragata.

(Contêm esta ordem outros diplomas já publicados no *Diário do Governo*).

#### 1.ª Repartição

##### 3.ª Secção

Por portaria de 12 do corrente:

Capitão de fragata, Miguel Evaristo Teixeira de Barros — concedida licença registada por sessenta dias.

Majoria General da Armada, em 16 de Abril de 1912. — O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

#### 2.ª Repartição

Tomando em consideração a proposta dirigida a este Ministério pelo Conselho de Administração do fundo de defesa naval, ao qual foi incumbido o estudo dum projecto relativo ao aproveitamento e exploração indirecta dos jazigos de minérios de cobre e ferro existentes no país e disponíveis; e

Considerando que importa em elevado grau, à economia da Nação, trazer à exploração industrial as riquezas valiosíssimas existentes no sub-solo, e em grande maioria totalmente desaproveitadas;

Considerando que o trabalho de extracção desses minérios, sua redução, e subsequente transformação em produtos manufacturados, contribuirá largamente para a evolução industrial do país, e favorecerá a redução do ágio do ouro, o qual em larga escala é pedido para pagamento nos países estrangeiros de metais manufacturados;

Considerando que a cooperação do Estado, como participante em uma empresa particular que se propõe estabelecer-se no país, pode concorrer, mediante a intervenção da gerência do fundo de defesa naval, com poderes de inspecção e fiscalização sobre os actos dessa empresa, para que, sem sacrificios financeiros da Nação, se consiga a urgentíssima organização do material naval;

Mas, considerando a complexidade das questões técnicas de exploração industrial, as questões económicas privativamente ligadas à constituição das indústrias em Portugal, as questões financeiras, as que assentam nas capacidades comerciais do país, as de regime de contabilidade industrial, que carecem de exame por parte de especialistas de reconhecido mérito;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que uma comissão composta pelos cidadãos abaixo mencionados, cujo mérito e patriotismo dão ampla garantia de eficiência do seu concurso para a proficua solução de problema tam interessante à vida da Nação, estude as possibilidades de realização do projecto delineado, para o que lhe serão presentes os planos de construções já elaborados, e seus orçamentos, os cálculos de rendimento previsto das várias explorações a emprender, e quaisquer outras informações disponíveis, e enviar em conclusão a esta Secretaria de Estado o resultado do seu estudo:

Presidente, Anselmo Assis de Andrade.  
Secretário, José Francisco da Silva.

Vogais:

Alfredo Augusto Freire de Andrade.

José Maria de Oliveira Simões.

Francisco Ferreira Roquete.

Alfredo Bensaúde.

António Aboim Inglês.

Paulo Chofat.

António Lino Neto.

Ezequiel Pereira de Campos.

Eugénio de Almeida de Ávila.

António Correia de Pinho.

Fernando Augusto Pereira da Silva.

Pedro António Vieira Júnior.

Eugénio Estandislaw de Barros.

Paços do Governo da República, em 17 de Abril de 1912. — O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*.

#### Administração dos Serviços Fabris

Por portaria de 8 do corrente:

Exonerados, do cargo de Chefe da Contabilidade da Direcção dos Serviços Marítimos, o primeiro tenente da Administração Naval, Adelino da Costa Barradas; do cargo de Chefe de Contabilidade do Depósito de Mantimentos, o segundo tenente da Administração Naval, Augusto Mateus dos Santos Costa, e do cargo de patrão-mor do Arsenal da Marinha, o segundo tenente do quadro dos Auxiliares do Serviço Naval, António Venâncio. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 11 de Abril de 1912).

Administração dos Serviços Fabris, em 17 de Abril de 1912. — O Administrador, *Júlio José Marques da Costa*, contra-almirante.

**MINISTÉRIO DO FOMENTO**

**Direcção Geral de Obras Públicas e Minas**

**Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal**

Sob proposta do Ministro do Fomento, e nos termos do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908 e em atenção à informação da 1.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa, sobre a necessidade de empregados que prestam serviço extraordinário: hei por decretar que sejam autorizadas as quantias de 36\$000 réis e de 24\$000 réis para serem pagas pelas disponibilidades do capítulo 1.º, artigo 4.º da tabela de distribuição da despesa do Ministério do Fomento do actual ano económico, respectivamente ao escriptorário de 1.ª classe, Luis Carlos Xavier de Lemos Rebelo de Cisneiros e ao apontador de 2.ª classe, Alfredo Emídio Damásio.

Paços do Governo da República, em 6 de Abril de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

Em officio n.º 4 datado de ontem fiz sentir a V. Ex.ª a necessidade de aumentar o pessoal do expediente e escriptorários das secções.

Essa necessidade se faz igualmente sentir nos serviços internos da direcção, expediente e contabilidade, e maior seria se me não encontrasse com pessoal assíduo, zeloso, trabalhador e inteligente, que não retira da direcção sem que todos os serviços diários se completem.

Para estes dignos e zelosos funcionários, tenho a honra de chamar a atenção de V. Ex.ª e propor para que lhes seja abonado em cada um dos restantes seis meses do actual ano económico, uma remuneração por serviços extraordinários; são elles:

Luis Carlos Xavier de Lemos Rebelo de Cisneiros, escriptorário de 1.ª classe, chefe do expediente, doze dias a 1\$000 réis — 12\$000 réis.

Eduardo Augusto Dourado de Mariz Sarmento, escriptorário de 2.ª classe, chefe da contabilidade, doze dias a 883 réis — 10\$000 réis.

Alfredo Emídio Damásio, apontador de 2.ª classe, no expediente, doze dias a 666 réis — 8\$000 réis.

Não são novas as remunerações que proponho; já o meu illustrado e digno antecessor as propunha para empregados, cujos serviços elle com razão appreciou no escriptorário Cisneiros e um outro belo funcionário ultimamente falecido, que saudades deixou na direcção e que felizmente foi dignamente substituído pelo escriptorário Sarmento.

V. Ex.ª apreciando com o seu alto critério e justiça estas minhas considerações resolverá o que seja melhor. Saúde e Fraternidade.

1.ª Direcção Geral de Obras Públicas do distrito de Lisboa, 4 de Janeiro de 1912.—Ao Ex.º Sr. Director Geral de Obras Públicas e Minas.—O Engenheiro Director, *Augusto Júlio Bandeira Neiva*.

Pela transferência, desta Direcção, do escriptorário de 2.ª classe, Eduardo Augusto Dourado de Mariz Sarmento, para a 1.ª Repartição da Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, do digno cargo de V. Ex.ª, venho novamente solicitar de V. Ex.ª o abono por serviços extraordinários a favor do escriptorário Luis Carlos Xavier de Lemos Cisneiros, escriptorário de 1.ª classe chefe do expediente, apontador de 2.ª classe, Alfredo Emídio Damásio, constante do meu officio n.º 9 de 4 de Janeiro findo.

Saúde e Fraternidade.—1.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa, em 29 de Fevereiro de 1912.—Ao Ex.º Sr. Director Geral de Obras Públicas e Minas.—O Engenheiro Director, *Augusto Júlio Bandeira Neiva*.

Sobre a proposta recaiu o despacho de S. Ex.ª o Ministro, do teor seguinte: autorizo nos termos da informação da 9.ª Repartição de Contabilidade.—Em 1 de Abril de 1912.—*Estêvão de Vasconcelos*.

Poderá ser concedida, a partir de Abril próximo, a gratificação proposta pelo desempenho de trabalhos extraordinários, pelo Director da 1.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa, no seu officio n.º 9, de 4 de Janeiro do corrente ano, para os funcionários da mesma Direcção, Luis Carlos Xavier de Lemos Rebelo de Cisneiros e Alfredo Emídio Damásio.

A mesma proposta incluía ainda o empregado Eduardo Augusto Dourado de Mariz Sarmento, mas, tendo este deixado de ali prestar serviço, não pôde ter seguimento na parte que lhe respeita.

Os respectivos encargos, na importância total de réis 60\$000, deverão ser custeados pelas disponibilidades da verba do capítulo 1.º, artigo 4.º, da tabela da distribuição da despesa deste Ministério para o actual ano económico, se assim for superiormente autorizado, nos precisos termos do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 28 de Março de 1912.—Pelo Chefe da Repartição, *António Ortigão Peres*.

Nesta informação acha-se exarado o seguinte despacho:

«Passe decreto.—5 de Abril de 1912.—*Estêvão de Vasconcelos*».

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Abril 17

José Vitor Duro Sequiera, engenheiro subalterno de 1.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil, em serviço nos caminhos de Ferro do Minho e Douro — trinta dias de licença com vencimento, para estudar no estrangeiro, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911 e do imposto do selo nos termos do decreto da mesma data.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 18 de Abril de 1912.—O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

**Administração Geral dos Correios e Telégrafos**

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 15 do corrente:

Henrique José de Sousa Rodrigues, encarregado da estação telegrafo-postal de Grândola — demittido, por se achar incurso no artigo 341.º do decreto organico, com força de lei, de 24 de Maio de 1911.

**2.ª Divisão**

Em portaria de 12 do corrente:

Joaquim Pires Ferreira Chaves, segundo aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Pôrto, na situação de destacado — mandado regressar ao quadro a que pertence, por ter terminado a comissão que estava desempenhando na Direcção Geral das Colónias. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 15 de Abril de 1912).

Em despachos de 17:

Joaquim Pires Ferreira Chaves, segundo aspirante — colocado na 3.ª Secção da estação central do correio de Lisboa.

David Fernandes da Cruz — nomeado distribuidor supranumerário de Coimbra.

Manuel Bento Cerqueira — idem de Amarante.

Em 18:

Joaquina de Jesus Pereira da Silva — nomeada encarregada gratuita da estação postal em Ourém, concelho de Vila Nova de Ourém, criada em portaria de 12 de Março último.

José Luis dos Santos Bragança — nomeado distribuidor supranumerário de Aveiro.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 18 de Abril de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

**Direcção Geral do Comércio e Indústria**

**Repartição da Propriedade Industrial**

1.ª Secção

**Registos de nomes industriais e comerciais effectuados no mês de Março de 1912**

Número do registo	Data do despacho	Concelho	Número de ordem	Nome registado	Proprietário do nome
1:676	8-3-1912	Pôrto . . . . .	566	Fotografia Medina — Pôrto . . . . .	F. Miranda & Comandita.
1:690	6-3-1912	Vila Nova de Gaia . . . . .	88	Fábrica do Candal de Pereira, Gonçalves e C.ª, Successores — Vila Nova de Gaia.	Pereira, Gonçalves & C.ª, Successores.

Da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de quatro meses para os recursos perante o Tribunal do Comércio de Lisboa.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Março de 1912.—O Director Geral, interino, Engenheiro *J. de Oliveira Simões*.

**Registos de nomes industriais e comerciais recusados durante o mês de Março de 1912**

Número do registo	Data do despacho	Concelho	Número de ordem	Nome pedido a registo	Nome do requerente	Motivo da recusa
1:691	6-3-1912	Pôrto . . . . .	571	A Londrina . . . . .	José António de Azevedo.	Recusado por estar incurso no artigo 118.º da carta de lei de 21 de Maio de 1896.
1:692	»	»	572	China no Pôrto. . . . .	Manuel de Freitas Moraes	Recusado pelo motivo anterior.
1:693	»	»	573	Loja do Japão. . . . .	Artur de Carvalho . . . . .	Recusado pelo motivo anterior.
1:694	»	Lisboa . . . . .	838	Saboaria Nacional do Beato. . . . .	João Bapsista da Cruz . . . . .	Recusado por o nome requerido não ter elementos característicos.

Da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de quatro meses para os recursos perante o Tribunal do Comércio de Lisboa.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Março de 1912.—O Director Geral, interino, Engenheiro *J. de Oliveira Simões*.

**Registos de nomes industriais e comerciais transferidos durante o mês de Março de 1912**

Número do registo	Data do despacho de transferência	Concelho	Nome registado	Nome do cedente	Nome do cessionário
967	13-3-1912	Lisboa . . . . .	Auto-Palace. . . . .	Sociedade Portuguesa de Automóvels, Limitada.	The Anglo Portuguese Motor & Machinery Company.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Março de 1912.—O Director Geral, interino, Engenheiro *J. de Oliveira Simões*.

**Registos de recompensas effectuados durante o mês de Março de 1912**

Número do registo	Data do despacho	Qualidade da recompensa	Produto para que foi conferida	Exposição que a concedeu	Nome do proprietário
480	23-3-1912	Medalha de ouro	Vinhos . . . . .	Exposição Nacional do Rio de Janeiro, em 1908.	António Ferreira Meneses, Successores.

Da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de três meses para os recursos perante o Tribunal do Comércio de Lisboa.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Março de 1912.—O Director Geral, interino, Engenheiro *J. de Oliveira Simões*.

**Direcção Geral de Agricultura**

**Repartição dos Serviços Florestais e Aquícolas**

Por portarias de 19 de Março próximo findo:

Joaquim Novo, guarda florestal de 2.ª classe — promovido à 1.ª classe.

António José Alves, guarda florestal de 3.ª classe — promovido à 2.ª classe.

Joaquim Pereira Lavos Júnior, guarda florestal auxiliar — nomeado guarda florestal do 3.ª classe.

Estes diplomas tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 9 de Abril corrente.

Direcção Geral da Agricultura, em 18 de Abril de 1912.—Pelo Director Geral, *Joaquim Pereira Borges*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

## Direcção Geral das Colónias

## 4.ª Repartição

## Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Por portaria de 28 de Março último:

Carlos Roma Machado de Faria e Maia, director da fiscalização do caminho de ferro de Benguela—transferido para a direcção do caminho de ferro de Mossâmedes.

José Augusto Artur Fernandes Tórres—nomeado para o lugar de director da fiscalização do caminho de ferro de Benguela, ficando por esta nomeação anulada a portaria de 31 de Outubro e restabelecida a portaria de 29 de Agosto do mesmo ano.

Direcção Geral das Colónias, em 17 de Abril de 1912.—  
O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

## Junta Consultiva das Colónias

Processo de recurso n.º 284 de 1910, sobre contribuição predial, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrida a Comunidade de Macazana, relator o Ex.º Sr. Dr. João José da Silva.

Sendo presente ao Governo Provisório da República Portuguesa a consulta da Junta Consultiva das Colónias, como tribunal contencioso, sobre o recurso n.º 284, de 1910, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrida a Comunidade de Macazana.

Mostra-se que recorreu o Inspector de Fazenda do Estado da Índia do acórdão do Conselho de Província, o qual negou provimento ao recurso interposto pelo Escrivão da Fazenda do concelho de Salsete da decisão da Junta Fiscal das Matrizes, que por despacho, deferindo a reclamação que lhe fôra feita pela Comunidade de Macazana, resolveu que a contribuição predial a haver da mesma Comunidade fôsse lançada não sobre o rendimento arbitrado a seus prédios pela comissão de inspecção directa, incumbida oficialmente deste serviço, e inscrito como rendimento colectável na matriz predial, mas sim sobre o preço das rendas obtidas pelo arrendamento dos mesmos prédios em hasta pública.

São dois os fundamentos do recurso, a saber:

1.º Que a Comunidade não apresentou ao escrivão de fazenda as declarações escritas, em duplicado, a que se refere o n.º 4.º do artigo 43.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, e por isso não podia a Junta Fiscal das Matrizes tomar conhecimento da sua reclamação.

2.º Que, segundo a lei, deve a contribuição predial incidir sobre o rendimento líquido dos prédios rústicos inscritos na matriz, compreendendo-se neste rendimento os lucros da exploração dos mesmos prédios, quando arrendados.

O recurso é competente e foi oportunamente interposto, visto não ter sido intimada ao recorrente a decisão recorrida pela forma prescrita no artigo 24.º do regulamento de 20 de Setembro de 1906, não obstante o disposto no artigo 86.º, § 1.º, do decreto de 21 de Novembro de 1908.

É competente a Junta Consultiva das Colónias para conhecer do mesmo recurso (citado regulamento, artigo 22.º, sendo o Inspector da Fazenda parte legítima para recorrer, na conformidade do disposto nos decretos de 3 Outubro de 1901, artigo 44.º *ii*) e de 21 de Novembro de 1908, artigo 86.º, § 1.º).

Foi criada no Estado da Índia a contribuição predial de cotidade de 10 por cento, sobre o rendimento líquido dos prédios rústicos e urbanos, pelo decreto com força de lei de 1 de Setembro de 1881, artigos 2.º e 13.º, sendo o Governador Geral encarregado de fazer, em conselho, os regulamentos precisos para a sua execução, artigo 16.º;

Quanto ao 1.º fundamento de recurso:

Atendendo a que a Comunidade reclamou para a Junta Fiscal das Matrizes contra o rendimento colectável arbitrado a seus prédios, não por ocasião das operações da revisão anual, mas sim quando se procedia à renovação e substituição das matrizes prediais (regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, artigos 39.º, 40.º e 41.º);

Atendendo a que só quando se procede à revisão anual das matrizes é que são obrigatórias, da parte dos contribuintes, as declarações escritas em duplicado, sobre a produção de seus prédios rústicos, espécies de cultura e outras circunstâncias, com a cominação de não serem admitidas a reclamar perante a Junta Fiscal das Matrizes, caso não ajuntem à reclamação o duplicado das ditas declarações, como é expresso no n.º 4.º do artigo 43.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, que tem o seu assento na secção 4.ª do capítulo 2.º do mesmo regulamento, o qual se inscreve: alteração do rendimento colectável em virtude de revisão anual das matrizes, não podendo a disposição do citado artigo 43.º transpor o âmbito da sessão em que se encontra, excepto no caso de haver, que não há, referência expressa a outra ordem de factos regulamentados no mencionado diploma;

Atendendo a que, se é certo que quando se procede à renovação das matrizes prediais são exigidas aos contribuintes declarações escritas em duplicado, como no caso da revisão anual, não é menos certo que, faltando elles ao cumprimento desta obrigação, incorrem na pena de duas a quarenta rupias de multa, conforme dispõe o artigo 5.º das instruções provinciais de 10 de Novembro

de 1896, a que se refere o artigo 40.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, em harmonia com o disposto no artigo 6.º do decreto de 1 de Setembro de 1881, e repugna aos princípios gerais de direito que uma mesma infracção seja punida com duas penas em processos diferentes;

Quanto ao segundo fundamento do mesmo:

Considerando que a inspecção directa dos prédios rústicos e urbanos, por peritos competentes, devidamente nomeados, é a base fundamental do serviço de lançamento de contribuição predial (decreto de 1 de Setembro de 1881, artigo 5.º, n.º 1.º, instruções provinciais de 10 de Novembro de 1896; artigos 6.º e 27.º, n.º 2.º), sem que, todavia, deixem de ser atendidas, quanto fôr bastante, as declarações escritas dos contribuintes, que podem reclamar no prazo legal contra a fixação dos rendimentos bruto e colectável arbitrados a seus prédios (citadas instruções, artigo 1.º, citado regulamento, artigo 65.º), e não consta que a Comunidade recorrida tivesse reclamado contra a avaliação do rendimento de seus prédios, parecendo assim ter-se conformado com tal avaliação;

Considerando que a contribuição predial no Estado da Índia é de cotidade de 10 por cento sobre o rendimento colectável, inscrito na respectiva matriz, consistindo este rendimento na importância líquida do preço locativo dos prédios urbanos e da produção agrícola dos prédios rústicos, deduzidas as percentagens de 15 por cento para despesas e conservação dos prédios urbanos e de 40, 50 a 60 por cento, conforme a classe dos terrenos, para as despesas de cultura e exploração agrícola (decreto de 1 de Setembro de 1881, artigo 2.º, regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, artigos 21.º, 22.º e 23.º);

Considerando, pois, que o rendimento líquido dos prédios rústicos, sobre que há-de incidir a contribuição predial, é representado pelo valor da produção, e não o preço da renda, quando arrendados por quantia inferior, ainda que o tenham sido em hasta pública (citado regulamento, artigos 44.º e 46.º, n.º 1.º), porque a diferença não está isenta de contribuição (citado regulamento, artigo 29.º); e portanto, na avaliação do rendimento colectável de qualquer prédio rústico, cumpre ter em vista não só a importância da renda para o senhorio, mas também os lucros da exploração, nos termos do disposto no n.º 6.º do artigo 5.º do decreto de 1 de Setembro de 1881 e nos artigos 67.º e 70.º das instruções provinciais de 10 de Novembro de 1896, donde se há-de necessariamente concluir que, no cálculo daquelle rendimento, há-de acrescer ao preço da renda do prédio o valor do excesso de produção;

Considerando que na fixação do rendimento colectável nem mesmo se faz abatimento algum dos encargos com que os prédios estiverem onerados, como foros, censos ou pensões, de que não seja senhoria directa, ou credora, a Fazenda Nacional, pôsto que o proprietário tenha direito a deduzir do foro, censo ou pensão, ou qualquer outro encargo, a importância da contribuição correspondente a cada um deles (citado regulamento, artigo 25.º);

Considerando que o regulamento e instruções provinciais estão de inteiro acórdão com o regulamento provincial de 25 de Maio de 1888, aprovado por decreto de 5 de Dezembro do mesmo ano, e instruções anexas;

Considerando que o disposto no § 4.º do artigo 274.º do regulamento das comunidades, aprovado por decreto de 12 de Janeiro de 1908, não é contrário ao que fica ponderado, pois que a remessa, ali ordenada, da relação dos preços dos arrendamentos dos prédios à Repartição de Fazenda, para ser liquidado o sêlo do arrendamento e a contribuição predial, não importa a redução do rendimento colectável ao quantitativo das arrematações, mas sim o seu aumento, quando este quantitativo exceder o rendimento inscrito na matriz (citado regulamento, artigo 46.º, n.º 2.º);

Considerando que, não sendo o arrendatário obrigado a pagar parte da contribuição predial, como é na metrópole, pelo artigo 195.º, n.º 2.º, e 5.º e 210.º do decreto regulamentar de 25 de Agosto de 1881, não pode ele deixar de atender, no acto do arrendamento, a que não está adstrito a uma tal obrigação, quando se propõe licitar em hasta pública até uma cifra que lhe convenha;

Considerando que o decreto, sobre consulta da Junta Consultiva das Colónias, do 14 de Novembro de 1908, é concernente a um processo de reclamação em que houve avaliação contraditória e a que a mesa administrativa da Irmandade do Pagode de Sry Molicarjuna ajuntou documentos, não tendo o recorrente, Inspector de Fazenda, conseguido mostrar quais eram os lucros da exploração agrícola, ao passo que no processo pendente não houve avaliação contraditória, depois da avaliação feita recentemente pela comissão inspectora de peritos técnicos, nem a Comunidade recorrida ajuntou quaisquer documentos a bem da sua justiça, devendo por consequência presumirse que a dita comissão avaliou devidamente o rendimento líquido dos prédios da Comunidade, e a que os lucros da exploração agrícola são a diferença entre o preço da renda e o rendimento líquido arbitrado pela mesma comissão;

Há por bem, conformando-se com a mesma consulta, julgar improcedente o primeiro fundamento do recurso, conceder provimento ao segundo, anular o acórdão do Conselho da Província e mandar que a contribuição predial dos prédios da Comunidade recorrida seja lançada sobre o rendimento colectável que estava inscrito na respectiva matriz predial, fazendo-se abatimento da contribuição correspondente aos foros que porventura tenha de pagar à Fazenda Nacional. E como a matriz devia ter

sido encerrada no prazo legal, far-se há um lançamento adicional pela diferença da contribuição devida.

O Ministro da Marinha e Colónias o faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1911.—*Amaro de Azeredo Gomes*.

## CONGRESSO

## CAMARA DOS DEPUTADOS

## Projecto de lei

Artigo 1.º Continua sendo da competência exclusiva do Supremo Tribunal Militar a concessão da revisão das sentenças condenatórias proferidas pelos tribunais militares, qualquer que seja a natureza do crime sobre o qual essas sentenças tenham recaído.

Art. 2.º Se a sentença cuja revisão fôr solicitada houver recaído sobre crimes comuns, poderá o réu condenado optar, para que, sendo concedida a revisão, a esta se proceda perante os tribunais militares.

§ 1.º A declaração de opção deverá ser feita na própria petição em que se solicitar a concessão da revisão ao Supremo Tribunal Militar e este, quando conceder a revisão pedida, mandará que a ela se proceda nos tribunais militares ou nos tribunais criminaes ordinários, conforme tenha havido ou não a referida declaração de opção.

§ 2.º No caso de estar já pedida a concessão da revisão à data da promulgação desta lei, o réu poderá usar do direito de opção que neste artigo lhe é reconhecido, fazendo-o por meio de requerimento que apresentará no Supremo Tribunal, no prazo de quinze dias a contar do dia em que a lei entrar em vigor.

Art. 3.º A presente lei aproveita tanto aos pedidos de revisão pendentes como aos que de futuro se façam.

§ único Aos réus condenados por crimes comuns pelos tribunais militares e sobre cujos pedidos de concessão de revisão da respectiva sentença condenatória o Supremo Tribunal Militar se haja pronunciado pela sua incompetência para deles conhecer, é reconhecido o direito de repetirem o pedido ao abrigo dos proceitos da presente lei.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.—  
O Deputado, *Adriano Mendes de Vasconcelos*.

## Proposta de lei

Artigo 1.º É criada no Pôrto uma sucursal da Imprensa Nacional para confeccionar todos os trabalhos do Estado correspondentes à zona do país ao norte do Mondego.

Art. 2.º O regulamento desta sucursal será perfeitamente idêntico ao da Imprensa Nacional com sede em Lisboa.

Art. 3.º O Governo da República entender-se há previamente com a Liga das Artes Gráficas do Pôrto, no sentido do aproveitamento do material de que a mesma Liga pode dispor para auxílio da criação da sucursal.

Art. 4.º O pessoal será, de preferência, escolhido entre indivíduos residentes há mais de três anos na zona norte mencionada.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.  
Lisboa, 18 de Abril de 1912.—O Deputado, *Angelo Vaz*.

## Projecto da lei orgânica do governo e administração da provincia de S. Tomé e Príncipe

## TÍTULO I

## Da organização do governo e administração provincial

## CAPÍTULO I

## Território e governo

Artigo 1.º A provincia de S. Tomé e Príncipe comprehende o concelho de S. Tomé, capital da provincia, o da Ilha do Príncipe e a residência do Forte de S. João Baptista de Ajudá.

Art. 2.º A provincia de S. Tomé e Príncipe tem um governador, junto do qual há um conselho de administração e um tribunal administrativo.

## CAPÍTULO II

## Do governo e administração

## SECÇÃO I

## Do governador

Art. 3.º Ao governador, que reúne atribuições civis e militares, com absoluta exclusão de qualquer ingerência na decisão dos negócios judiciais, são sujeitas todas as autoridades da provincia.

Art. 4.º Competem ao governador, como governador civil, todas as atribuições que pelo Código Administrativo e mais leis competem aos governadores civis. Mais lhe compete:

1.º A presidência do conselho de administração;

2.º Nomear os administradores dos concelhos e o residente de Ajudá;

3.º Ordenar a dissolução de qualquer corpo administrativo eleito, em decisão do tribunal administrativo, conforme o artigo 24.º do Código Administrativo.

4.º Prover, provisoriamente, todos os empregos públicos de nomeação ministerial, quando se achem vagos, ou o respectivo empregado esteja impedido, salvo o caso de haver lei especial que regule o modo de prover a substituição.

5.º Prover, definitivamente, mediante consulta do Ministério das Colónias, e sob proposta dos chefes de serviço, todos os empregos públicos quando não tenham modo especial de nomeação;

6.º Ordenar sindicâncias aos funcionários públicos nos mesmos casos em que o Governo as pode ordenar;

7.º Executar quanto designadamente lhe esteja incumbido por outras leis.

Art. 5.º O governador é o chefe superior militar da província.

Art. 6.º Nos casos omissos e urgentes, pode o governador, ouvido o conselho de administração, tomar as providências absolutamente indispensáveis, dando imediata conta ao Governo.

Não se considera urgente e não é permitido ao governador, por qualquer forma:

1.º Estatuir em contravenção da Constituição;

2.º Lançar impostos e alterar ou aumentar os estabelecidos, ou antecipar a sua cobrança;

3.º Contrair empréstimos;

4.º Estabelecer monopólios;

5.º Fazer cessão ou troca dalguma parte do território da província;

6.º Alterar a lei das despesas da província ou determinar despesa alguma não autorizada;

7.º Criar ou suprir empregos, modificar os ordenados ou demitir os chefes de repartição;

8.º Aprovar o estabelecimento de companhias ou empresas com privilégios exclusivos;

9.º Alterar a organização do conselho de administração ou outros corpos administrativos;

10.º Sair para fora dos limites da província, sem licença ou ordem do Governo.

11.º Conceder licença a quaisquer empregados para saírem da província, excepto em casos de doença grave declarada pela Junta de Saúde.

Art. 7.º Sempre que o governador, em conselho de administração, julgar que deve tomar providências superiores às suas faculdades ordinárias, consultará pelo telegrafo o Governo Central, e dará nota pelo primeiro correio dos motivos e das actas do conselho de administração.

Art. 8.º Quando o governador julgar conveniente ou necessária a revogação, modificação ou substituição de qualquer lei ou disposição legislativa, decreto ou disposição do governo, não incluída nas excepções do artigo 5.º, remeterá ao Ministério das Colónias a proposta ou propostas que julgar convenientes, ouvido antes o conselho de administração. Acompanharão as propostas as actas das sessões respectivas com a opinião motivada do governador.

§ único. Se passados três meses, sobre a remessa das propostas, não houver legislação ou ordem ministerial em contrário, considera-se aprovada a proposta do governador, entrando em vigor quando o conselho de administração julgar conveniente.

Art. 9.º Na falta do governador, por ter falecido ou por qualquer outra causa, exerce o governo, até a posse de novo governador o juiz de direito da comarca, 1.ª vara.

Quando o governador estiver impossibilitado por doença, ou fôr ao Príncipe, o secretário fará as suas vezes.

SECÇÃO II

Do secretário geral

Art. 10.º Há um secretário do governo de nomeação ministerial e uma secretaria dos negócios do governo. O secretário é escolhido entre as pessoas mais competentes e capazes da confiança do Governo.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

Art. 11.º Formam o conselho de administração, sob a presidência do governador da província:

- O chefe da Repartição de Fazenda;
  - O delegado do Procurador da República;
  - O director das obras públicas;
  - O capitão dos portos;
  - O director da Alfândega;
  - O chefe do serviço de saúde;
  - O presidente da comissão municipal;
  - O presidente da associação agrícola de S. Tomé;
  - O presidente da associação comercial de S. Tomé;
  - O presidente da associação agrícola indígena.
- O secretário do governo é o secretário do conselho, sem voto.

§ único. Enquanto não estiverem legalmente formadas estas associações, o governador nomeará para fazer parte do conselho três agricultores e dois comerciantes e os seus substitutos.

Art. 12.º O conselho de administração dá parecer e voto em todos os negócios em que fôr consultado pelo governador, mediante convocação por este, que tem de ouvi-lo quando se tratar de:

1.º Fazer, interpretar, modificar ou revogar os regulamentos de administração provincial;

2.º Apreciar as alterações ou propor a revogação de qualquer disposição em lei, decreto, ou ordem do Governo, para o governador informar o Ministério das Colónias;

3.º Contratar com empresas individuais ou colectivas o estudo, a execução, conservação, reparação ou exploração de quaisquer obras, serviços ou fornecimentos de interesse provincial;

4.º Fixar a organização e a dotação de qualquer ser-

viço e regular qualquer despesa da administração provincial, e deliberar sobre acções a tentar e sustentar;

5.º Deliberar, na conformidade das leis, sobre a conveniência de serem expropriadas por utilidade pública as propriedades necessárias aos melhoramentos públicos;

6.º Votar as obras públicas de que a província necessita, que não sejam encargo municipal, e quaisquer trabalhos ou serviços próprios para o melhoramento da saúde pública;

7.º Subsidiar escolas, e providenciar na instrução pública; criar estabelecimentos de beneficência ou de educação pública com anuência das comissões municipais; ou estatuir acerca de estabelecimentos de beneficência em harmonia com o disposto na lei e nos casos omissos; e em geral prover sobre quaisquer serviços, trabalhos ou instituições consideradas úteis à Província.

O parecer do conselho é apenas consultivo.

Os vogais do conselho de administração também tem iniciativa de propostas sobre os assuntos da competência do conselho.

Art. 13.º O governador só é obrigado a conformar-se com o parecer da maioria em assuntos de providências legislativas urgentes e no orçamento das receitas e fixação das despesas provinciais.

§ único. Quando o governador entender que nestes casos as resoluções do conselho, por ilegais, injustas ou inconvenientes, não devem ser executadas, suspenderá a execução e dará conta ao governo, com informação amplamente documentada, para superiormente ser deliberado.

Art. 14.º São gratuitas as funções de membros do conselho; os vogais de nomeação funcionam por dois anos e podem ser reconduzidos; as sessões são públicas, de acôrdo com o artigo 32.º do Código Administrativo, a não ser em casos anormais como tais julgados pelo governador e pela maioria do conselho; e toda a reunião antes de aberta pelo governador, ou depois dêle a ter encerrado, é ilegal. Haverá pelo menos uma sessão mensal em dia fixo.

Art. 15.º Os vogais do conselho de administração assinaem em primeiro lugar o auto da posse do governador.

TÍTULO II

Do Orçamento provincial

CAPÍTULO I

Da elaboração do Orçamento

Art. 16.º O governador convocará o conselho de administração no mês de Outubro dos anos económicos terminados em 4-5 e 9-10 para juntamente com todos os chefes de serviço, os quais terão voto meramente consultivo, discutirem quais as bases em que deve assentar a elaboração dos orçamentos das receitas e fixação das despesas no lustro imediato.

§ 1.º Avaliar-se há então, em face das receitas cobradas nos três últimos anos anteriores, o mínimo de receita a cobrar por ano nesse lustro futuro, especificando as perspectivas de receita pelos capítulos: impostos directos; impostos indirectos; próprios e diversos rendimentos; compensação de despesa; e por tantos artigos quantas as fontes de receita; e fixando-se o máximo tolerável de despesa anual em cada um dos capítulos da administração pública, em atenção ao pessoal, expediente, materiais e despesas diversas, de forma que se colha o máximo de utilidade dos diferentes serviços, e que haja o máximo saldo orçamental, nunca inferior a 100:000\$000 réis.

§ 2.º Avaliada a receita provável e fixadas as despesas máximas possíveis para cada ano do lustro próximo, correspondentes a cada capítulo da administração provincial — bases orçamentais — serão estas enviadas pelo primeiro paquete de Novembro ao Ministério das Colónias para apreciação do Conselho Colonial e do Parlamento. Considerando-se aprovadas, se não houver indicação em contrário até o dia 15 de Fevereiro.

Art. 17.º O orçamento da receita e a fixação da despesa da província de S. Tomé e Príncipe serão elaborados pela repartição de Finanças da Província até o fim de Fevereiro de cada ano.

§ único. Para isso todos os chefes de serviço enviarão até o fim de Janeiro ao Governo provincial uma nota justificativa das alterações das verbas do despesas que julgarem convenientes.

Art. 18.º No começo de Março de cada ano o governador convocará o conselho de administração para discutir-se amplamente, corrigir dentro das bases estabelecidas e ser aprovado até o dia 15 de Março o orçamento da receita e a fixação da despesa.

§ único. Nestas mesmas sessões se distribuirá a dotação orçamental das Obras Públicas pelos diferentes trabalhos, marcando-se a prioridade dêles, tendo sempre preferência os que já estejam estudados e orçamentados.

Art. 19.º Fixadas as verbas orçamentais por capítulo, artigo e secção, será votado o orçamento pelo conselho, e será enviado pelo primeiro paquete depois de 15 de Março para o Ministério das Colónias. Se até o dia 1 de Maio não tiver sido impugnado pelo Parlamento, considera-se aprovado.

Art. 20.º A despesa será fixada anualmente pelos seguintes títulos, capítulos, artigos e secções:

Título I — Despesa ordinária

Capítulo 1.º — Governo e administração geral

Artigo 1.º Governo: secção 1.ª, Governo da província; secção 2.ª, Secretaria do Governo da província; secção 3.ª, administração

da Ilha do Príncipe; secção 4.ª, expediente das Secretarias do Governo.

Art. 2.º Curadoria dos serviços e colonos: secção 1.ª, pessoal; secção 2.ª, livros, expediente e transportes.

Art. 3.º Instrução: secção 1.ª, pessoal; secção 2.ª, material escolar e despesas diversas.

Art. 4.º Imprensa Nacional: secção 1.ª, pessoal; secção 2.ª, material.

Art. 5.º Obras públicas: secção 1.ª, pessoal; secção 2.ª, expediente e subsídio de transportes; secção 3.ª, conservação e pequenas reparações em: a) edificios públicos, b) estradas, c) obras hidráulicas; secção 4.ª, obras diversas.

Art. 6.º Telefones: secção 1.ª, pessoal; secção 2.ª, aparelhos, material e expediente.

Art. 7.º Correio: secção 1.ª, pessoal; secção 2.ª, despesas diversas; secção 3.ª, percentagem de emissão e pagamento de vales.

Art. 8.º Agricultura: secção 1.ª, pessoal; secção 2.ª, despesas diversas.

Capítulo 2.º — Administração de Fazenda

Art. 9.º Repartição de Finanças e serviço de emigração: secção 1.ª, pessoal da Repartição de Finanças; secção 2.ª, do serviço de emigração; secção 3.ª, da Repartição de Fazenda do conselho; secção 4.ª, da delegação da Ilha do Príncipe; secção 5.ª, expediente; secção 6.ª, despesas diversas de lançamento de impostos, etc.

Art. 10.º Alfândega: secção 1.ª, pessoal da fiscalização; secção 2.ª, pessoal do movimento de mercadorias; secção 3.ª, guindastes e despesas diversas.

Capítulo 2.º — Administração de justiça

Art. 11.º Juízo de Direito: secção 1.ª, pessoal; secção 2.ª, despesas diversas; secção 3.ª, subsídio para despesas da relação do distrito.

Capítulo 4.º — Administração militar

Art. 12.º Fôrça militar: secção 1.ª, pessoal; secção 2.ª, despesas diversas.

Art. 13.º Polícia: secção 1.ª, pessoal; secção 2.ª, despesas, diversas.

Capítulo 5.º — Saúde e assistência pública

Art. 14.º Serviços hospitalares: secção 1.ª, pessoal; secção 2.ª, despesas diversas.

Capítulo 6.º — Administração de marinha

Art. 15.º Capitania dos portos: secção 1.ª, pessoal da capitania; secção 2.ª, despesas diversas; secção 3.ª, faróis.

Capítulo 7.º — Administração eclesiástica

Capítulo 8.º — Encargos gerais e despesas diversas

Capítulo 9.º — Exercícios findos

Título II — Despesa extraordinária

Capítulo único

Artigo 1.º Subsídio às câmaras municipais.

Art. 2.º Obras públicas: secção 1.ª, grandes reparações; a) edificios públicos; b) estradas e pontes; c) obras hidráulicas; secção 2.ª, obras novas: a) edificios públicos; b) estradas e pontes; c) caminho de ferro; d) porto e alfândega; e) saneamento.

Art. 3.º Serviços de emigração.

Art. 4.º Doença do sono.

Art. 5.º Subsídio à instrução.

CAPÍTULO II

Situação transitória

Art. 21.º Até o fim de 1914-1915 serão estas as bases de elaboração dos orçamentos das receitas, autorizadas e reguladas pelos documentos legislativos em vigor designados nas tabelas do Orçamento de 1910-1911:

Perspectivas da receita

Capítulo 1.º — Impostos directos

Contribuição predial urbana . . . . .	15:000\$000
Contribuição predial rústica . . . . .	200:000\$000
Contribuição industrial . . . . .	10:000\$000
Contribuição industrial de emolumentos . . . . .	3:500\$000
Contribuição de juros . . . . .	16:000\$000
Impostos de mercês ultramarinas . . . . .	4:000\$000
Contribuição de registo . . . . .	40:000\$000
Sêlo . . . . .	47:000\$000
Receitas diversas de juros, multas, impostos directos e emolumentos . . . . .	5:500\$000
	<b>341:000\$000</b>

Capítulo 2.º — Impostos indirectos

Alfândegas . . . . .	625:000\$000
Impostos . . . . .	7:000\$000
Receita da Companhia braçal . . . . .	25:000\$000
	<b>657:000\$000</b>

Capítulo 3.º — Próprios e diversos rendimentos

Soma das receitas a cobrar, pelo menos . . . . . 35:000\$000

Capítulo 4.º — Compensação das despesas

2 por cento para reformas militares . . . . .	150\$000
Perspectiva de receita anual mínima . . . . .	<b>1.033:150\$000</b>

Art. 22.º Até o fim de 1914-1915 serão estes os limites máximos de despesa da província.

Título I — Despesa ordinária

Capítulo 1.º — Governo e administração geral

Artigo 1.º Governo:	
Secção 1.ª — Governo da província . . . . .	8:500\$800
Secção 2.ª — Secretaria da província . . . . .	7:460\$000
Secção 3.ª — Administração da Ilha do Príncipe . . . . .	2:750\$000
Secção 4.ª — Expediente das Secretarias . . . . .	290\$000
	<b>19:000\$000</b>
Art. 2.º Curadoria dos serviços e colonos:	
Secção 1.ª — Pessoal . . . . .	7:900\$000
Secção 2.ª — Livros, expediente e transporte . . . . .	600\$000
	<b>8:500\$900</b>
Art. 3.º Instrução primária:	
Secção 1.ª — Pessoal . . . . .	13:250\$000
Secção 2.ª — Material escolar e despesas diversas . . . . .	1:250\$000
	<b>14:500\$000</b>

<b>Art. 4.º Imprensa Nacional:</b>	
Secção 1.ª — Pessoal . . . . .	6:268\$000
Secção 2.ª — Material . . . . .	2:032\$000
	<u>8:300\$000</u>
<b>Art. 5.º Obras públicas:</b>	
Secção 1.ª — Pessoal técnico fiscal . . . . .	11:652\$000
Secção 2.ª — Expediente e subsídio de transporte . . . . .	1:348\$000
Secção 3.ª — Conservação e pequenas reparações em a) edificios públicos. b) estradas e c) obras hidráulicas . . . . .	8:000\$000
Secção 4.ª — Obras diversas . . . . .	2:000\$000
	<u>23:000\$000</u>
<b>Art. 6.º Telefones:</b>	
Secção 1.ª — Pessoal . . . . .	12:116\$000
Secção 2.ª — Renda de casas . . . . .	1:000\$000
Secção 3.ª — Aparelhos, material e expediente . . . . .	3:084\$000
	<u>16:200\$000</u>
<b>Art. 7.º Correios:</b>	
Secção 1.ª — Pessoal . . . . .	10:900\$000
Secção 2.ª — Despesas diversas . . . . .	1:430\$000
Secção 3.ª — Percentagem máxima pela emissão e pagamento de vales . . . . .	500\$000
	<u>12:850\$000</u>
<b>Governo e administração geral . . . . .</b>	
	<u>102:350\$000</u>
<b>Capítulo 2.º — Administração de Fazenda</b>	
<b>Art. 8.º Repartições de Fazenda e serviços de emigração . . . . .</b>	
	<u>25:000\$000</u>
<b>Art. 9.º Alfândega:</b>	
Secção 1.ª — Pessoal da fiscalização . . . . .	43:000\$000
Secção 2.ª — Pessoal do movimento . . . . .	25:000\$000
Secção 3.ª — Guindaste e despesas diversas . . . . .	4:800\$000
	<u>73:000\$000</u>
<b>Administração de Fazenda . . . . .</b>	
	<u>98:000\$000</u>
<b>Capítulo 3.º — Administração de justiça . . . . .</b>	
<b>Capítulo 4.º — Fôrça militar e policia . . . . .</b>	
<b>Capítulo 5.º — Saúde e assistência pública . . . . .</b>	
<b>Capítulo 6.º — Administração de marinha . . . . .</b>	
<b>Capítulo 7.º — Administração eclesiástica . . . . .</b>	
<b>Capítulo 8.º — Encargos gerais e despesas diversas . . . . .</b>	
	<u>13:257\$000</u>
<b>Despesas ordinárias . . . . .</b>	
	<u>481:607\$500</u>
<b>Título II — Despesa extraordinária</b>	
<b>Capítulo único</b>	
<b>Art. 1.º Subsídio às câmaras municipais . . . . .</b>	
	<u>4:000\$000</u>
<b>Art. 2.º Obras públicas:</b>	
<b>Secção 1.ª — Grandes reparações:</b>	
a) Edificios públicos . . . . .	10:000\$000
b) Estradas e pontes . . . . .	10:000\$000
c) Obras hidráulicas . . . . .	5:000\$000
<b>Secção 2.ª Obras Novas:</b>	
a) Edificios públicos . . . . .	10:000\$000
b) Estradas e pontes . . . . .	10:000\$000
c) Caminhos de ferro . . . . .	100:000\$000
d) Porto e alfândega . . . . .	80:000\$000
e) Saneamento . . . . .	80:000\$000
	<u>280:000\$000</u>
<b>Art. 3.º Serviços de emigração . . . . .</b>	
	<u>1:000\$000</u>
<b>Art. 4.º Doença do sono . . . . .</b>	
	<u>20:000\$000</u>
<b>Art. 5.º Subsídio à instrução, construções escolares . . . . .</b>	
	<u>5:000\$000</u>
<b>Despesas extraordinárias . . . . .</b>	
	<u>310:000\$000</u>
<b>Despesa anual, total, máxima, fixada em . . . . .</b>	
	<u>791:607\$500</u>
<b>Receita anual, total, mínima . . . . .</b>	
	<u>1.033:150\$000</u>
<b>Saldo mínimo anual . . . . .</b>	
	<u>241:542\$500</u>

§ único. À medida que vão sendo remodelados os serviços da fazenda, da alfândega, judiciais, militares, de saúde, de marinha, de policia e das obras públicas, serão introduzidas as modificações de despesa e receita correspondentes.

Art. 22.º Nenhum pessoal pode ser nomeado, nem nenhuma despesa, seja de que natureza for, pode ser autorizada na metrópole, embora em beneficio da colónia, sem esta a ter pedido, ou sem ser ouvida pelo conselho de administração sobre se a julga de utilidade.

**CAPÍTULO III**  
**Da contabilidade**

Art. 23.º Nenhuma despesa de pessoal poderá ultrapassar a verba individual especificada na tabela de despesa; não pode haver transferências de verbas de secção para secção e muito menos de artigo para artigo ou de capítulo para capítulo, senão com autorização do Ministro mediante a informação favorável da direcção de negócios correspondente.

§ único. O governador assume inteira responsabilidade pelas autorizações que fizer de pagamento fora destas condições.

Art. 24.º Nenhuma despesa pode ser paga sem a assinatura do chefe do serviço, do inspector de fazenda e do governador.

§ único. As ordens de pagamento indicarão o título, capítulo, artigo e secção do orçamento a que se referem as despesas.

Art. 25.º Mensalmente será publicado no *Boletim Oficial* um balancete de caixa suficientemente pormenorizado.

Art. 26.º Até 15 de Agosto de cada ano o governador apresentará em conselho de administração o mapa das receitas cobradas, das despesas pagas e dos saldos, e facultará ao conselho, por um mês, o exame das contas de fazenda com todos os documentos que as justificam.

§ 1.º Os membros de eleição do conselho de administração podem propor, ainda que em minoria, que as contas sejam examinadas por comissões especiais de tres membros, embora estranhos ao conselho, os quais sobre elas darão o seu parecer fundamentado.

§ 2.º Findo o exame das contas, será uma cópia dos

mapas das contas gerais, em resumo, enviada com o parecer do conselho de administração e os pareceres especiais para o Ministério das Colónias, não só para se ajuizarem da administração e estado financeiro da colónia, mas também para habilitar a julgar as bases que serão propostas para o lustro futuro.

Art. 27.º Do julgamento das contas pelo conselho de administração poderá recorrer para o conselho colonial qualquer vogal do conselho de administração.

Art. 28.º O Ministério Público intentará as acções para fazer entrar nos cofres provinciais as quantias pelas quais algum funcionario tenha sido julgado responsável.

**TÍTULO III**

**Das comissões municipais**

Art. 29.º Em cada concelho há uma comissão municipal composta dum presidente e quatro membros, dos quais um indígena, com as atribuições que competem às câmaras municipais.

**TÍTULO IV**

**Das juntas de paróquia**

Art. 30.º Em cada freguesia há uma junta de paróquia civil, composta de tres membros com as atribuições que o Código Administrativo lhes confere.

**TÍTULO V**

**Do Tribunal Administrativo**

Art. 31.º Formam o Tribunal Administrativo: O Juiz da 1.ª vara, presidente; O secretario geral do governo; O delegado do procurador da República (1.ª vara);

Dois vogais escolhidos pelo governador, sobre proposta em lista tripla, feita pelo presidente da comissão municipal, devendo os eleitos estarem recensados como elegíveis para Deputados e residirem na capital ou a distancia não superior a 12 quilómetros.

Para substituir estes vogais escolhe o governador outros dois cidadãos da lista.

Os vogais eleitos servem por um ano e o mais que decorrer, enquanto não forem legalmente substituídos.

Art. 32.º O Tribunal Administrativo tem as atribuições que pelo Código Administrativo são dadas aos tribunais de contencioso de 1.ª instancia, com as modificações exigidas pelas circunstâncias especiais da provincia. O Tribunal Administrativo serve igualmente para julgar os concursos para os diferentes empregos públicos, as questões fiscaes e de recrutamento.

Terão uma audiência mensal. O Secretario do Governo desempenha as funções de Ministério Público.

O secretario do tribunal é designado de entre os empregados da secretaria e tem a gratificação anual de réis 100\$000.

**TÍTULO VI**

**Disposições várias**

Art. 33.º Os delegados do Procurador da República são os consultores do Governo, e como tal tem por dever esclarecer com o seu parecer todas as questões de direito em que o governador os mande responder. Igualmente são obrigados a responder em quaisquer negócios em que possa interessar a boa administração da Justiça.

Art. 34.º O Código Administrativo de . . . considera-se em vigor na provincia, com as modificações que este diploma lhe traz. O governo provincial fará a revisão dele em proposta para o governo central.

Art. 35.º Continuará a ser publicado o boletim oficial.

Art. 36.º Dentro do prazo de dois meses, depois de recebida esta nota, o governador de S. Tomé nomeará: 1.º Uma comissão composta do administrador da Alfândega de S. Tomé e dos dois officiais mais graduados, para estudarem e proporem as modificações que julgarem convenientes para a organização dos serviços alfandegários, especialmente: 1.º se convém constituir um quadro exclusivo para a provincia; 2.º se convém estabelecer ordenados certos de forma a passarem para o Tesouro público todos os emolumentos actualmente cobrados; 3.º qual a melhor organização dos serviços, que não deverá custar anualmente em pessoal do movimento mais de 40:000\$000 réis e em pessoal do movimento de mercadorias mais de 20:000\$000 réis.

2.º Uma comissão composta dos dois officiais mais graduados e de mais dois à escolha do governador, para proporem a melhor organização da policia e a redução ao estritamente indispensável das forças militares, de forma que não se gaste com todos estes serviços mais de 40:000\$000 réis anualmente.

3.º Uma comissão composta dos médicos do serviço de saúde para estudarem: 1.º se convém fazer um quadro só, independente; 2.º se é vantajoso tornar o hospital unicamente civil; 3.º proporem a melhor organização do serviço médico-hospitalar urbano e provincial.

4.º Uma comissão dos juizes e delegados do Procurador da República em S. Tomé para estudarem e proporem a melhor organização dos serviços judiciais.

5.º Uma comissão composta dos tres funcionarios de finanças mais graduados da provincia para estudarem e proporem a melhor organização dos serviços, de forma a serem feitos com toda a economia e de acordo com a orientação da carta organica, proposta para o governo e administração de S. Tomé e Príncipe e com o limite de despesa de 80:000\$000 réis tomado como máximo.

Estas comissões darão os seus relatórios no prazo de

dois meses depois de nomeadas; e òs serão enviados com a informação do governador dentro de tres meses, a contar da mesma nomeação, para o Ministério das Colónias, para base da remodelação urgente dos serviços da administração provincial.

Art. 37.º Fica revogada a legislação em contrario.

**Projecto de lei organico dos serviços das obras públicas da provincia de S. Tomé e Príncipe**

Artigo 1.º O pessoal das obras públicas de S. Tomé e Príncipe terá como missão especial, sem exclusão de outras atribuições, a fiscalização dos estudos, da construção, da conservação e da exploração dos melhoramentos públicos da provincia.

Art. 2.º Ficará reduzido ao seguinte quadro:

	<b>Vencimento anual</b>
1 Engenheiro director . . . . .	4:800\$000
1 Desenhador . . . . .	1:440\$000
3 Fiscaes, sendo 1 d'elles serralheiro-maquinhista, a 1:200\$000 réis cada . . . . .	3:600\$000
1 Amanuense europeu . . . . .	1:200\$000
1 Amanuense indigena . . . . .	432\$000
1 Servente . . . . .	180\$000
<b>Pessoal . . . . .</b>	<b>11:652\$000</b>

Este pessoal terá até 1:000\$000 réis de subsídio anual de transporte.

Art. 3.º Até o fim de Janeiro de cada ano o director das obras públicas enviará ao governador da provincia o mapa de todo o pessoal e uma lista das obras a fazer no ano próximo, de acordo com a classificação da carta organica, definindo em cada uma das secções a despesa a fixar para cada empregado ou obra,

Indicar-se há a prioridade das obras e se elas já estão ou não estudadas e orçamentadas. Esta lista será acompanhada dum relatório conciso das obras feitas nesse ano até essa data, das que estão em execução, e das que mais convém fazer.

Art. 4.º Nenhuma obra poderá ser começada sem o conselho de administração ter aprovado o seu projecto e orçamento em sessão.

§ único. O conselho de administração será o conselho técnico de obras públicas provinciais.

Art. 5.º Não serão considerados nos termos de serem apresentados ao conselho, nem este poderá aprovar, os projectos de edificações que façam parte dum plano geral, sem que tenha sido previamente aprovado o plano de conjunto das mesmas edificações (§ 3.º do artigo 93.º do decreto de 11 de Novembro de 1911).

§ único. Qualquer membro do conselho pode pedir explicação da marcha dos trabalhos, das despesas realizadas e custo das obras.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrario.

**Projecto de lei dos melhoramentos públicos da Ilha de S. Tomé**

**I.—Caminhos de ferro**  
**Estudos**

Artigo 1.º Dentro do prazo de trinta dias, a contar da promulgação desta lei, o Governo abrirá concurso público para o estudo dos caminhos de ferro de S. Tomé, em duas empreitadas, sendo a primeira constituída pelos caminhos de ferro que partem da baía de Ana de Chaves—Caminhos de Ferro do Norte da Ilha—1.º caminho de ferro da cidade a Monte Café; 2.º caminho de ferro da cidade a Trás-os-Montes; 3.º caminho de ferro do Quifindá ao vale do R. Abade; e a segunda o caminho de ferro que parte da Angra dos Angolares e vai até a roça do Ió Grande—Caminho de Ferro dos Angolares— em harmonia com as prescrições das bases seguintes:

1.º Os estudos serão feitos pelos engenheiros da Empresa de acordo com este programa técnico:

Perfil transversal tipo igual ao do 1.º troço; raio mínimo excepcional 50 metros; raio mínimo normal 60 metros; patamar mínimo de estação 100 metros; inclinações máximas: em curva de 50 m. R.—22 mm. por m.; R. 60—23 mm.; R. 70—24 mm.; R. 80—25 mm.; R. 100—26 mm.; R. 150—27 mm.; R. 200 ou R. superior—28 mm.; em alinhamentos rectos 28,5 mm. por metro. As curvas de 200 m. de R. ou de R. inferior terão transições elásticas.

O Governo fornecerá ao concessionário dos estudos, a título de empréstimo, os desenhos, memórias e quaisquer elementos que possua dos estudos ferro viários de 1900—1901.

2.º O concessionário apresentará em primeiro lugar uma planta geral topográfica na escala de 1:10:000. expressamente feita para a escolha das seguintes directrizes gerais:

I. Caminho de Ferro da Cidade a Monte Café, em continuação do ramal da cidade, seguindo primeiro em direcção ao Baixo Potó e, depois de tornar pelas imediações do Oque Volta na baía do R. Molo, a dirigir-se pelas imediações do Pentecostes à roça Monte Café, 500 m. de altitude, de forma que possa ser ligado ao caminho de ferro desta propriedade. o qual será modificado para a bitola 75 centímetros e de acordo com o novo programa técnico de raios de curvas, embora com o limite de inclinações de 35 mm. por metro, e será prolongado até o Sanatório da Saúde.

II. Caminho de Ferro da cidade a Trás-os-Montes, no troço do Cruzeiro da Trindade a Bombaim, atravessando o R. Manuel Jorge nas imediações da travessia do mesmo rio pelo caminho da Java.

III. Caminho de Ferro do Quifindá ao Vale do R. Abade, desde o P. 4:900 m. do caminho de ferro Cidade-Trás-os-Montes, pelas imediações da Pinheira e do Guegue, atravessando a roça Uba-Budo até roças novas do R. Abade.

Esta carta representará os caminhos principais das imediações das directrizes, numa largura total de cerca de 600 metros, a parte respectiva das bacias hidrográficas atravessadas, a orografia a curvas de nível na equidistância de 10 metros, a posição dos terreiros das roças e dependências principais, com as altitudes respectivas de cada região, de forma que se possa por ela deprender como as roças ficarão servidas por estradas, desvios ou ramais de caminho de ferro e indicará as directrizes escolhidas e a extensão provável de cada uma.

Esta planta geral pode ser apresentada separadamente para cada linha completa, e acerca dos traçados propostos para cada linha terá depois o concessionário dos estudos, no prazo de três meses, o parecer do Governo, para aquele poder iniciar os estudos definitivos; se não supõe-se o traçado geral aprovado.

3.º Os estudos definitivos apresentarão as seguintes peças: planta geral na escala de 1:2:500 a curvas de nível na equidistância de 5 metros e em faixa bastante para se avaliar o traçado; perfil longitudinal na escala de 1:2:500 para as distâncias e 1:250 para as alturas, com os perfis de 20 em 20 metros, afora os extraordinários; indicação dos elementos gerais e tipos das obras de arte; cálculo do volume de escavação e atterro; cálculo da distribuição e movimento das terras; elementos gerais (largura da faixa ocupada com os elementos do traçado) para a planta parcelar; orçamento; memória descritiva e justificativa do traçado, em que se mostre a maneira como as diferentes roças e povoações ficarão servidas e o tráfego provável. As cadernetas originais serão entregues ao Governo.

Estes estudos poderão ser apresentados por lanços entre pontos forçados, nunca sendo cada lanço inferior a 3 quilómetros, e terá o concessionário o parecer do Governo dentro de três meses, findos os quais serão supostos aprovados.

Os projectos das obras de arte serão submetidos à fiscalização do Governo.

Os estudos serão apresentados: os das directrizes gerais dentro dum ano, e os dos projectos definitivos dentro de mais dois anos depois de assinado o contracto.

4.º Para entrar em concurso ter-se há de depositar na Caixa Geral de Depósitos 500\$000 réis; no acto do contracto depositar-se há mais outros 500\$000 réis em títulos ou dinheiro, que ficarão a vencer os juros legais.

5.º O estado abonará até quatro bilhetes de passagem para S. Tomé e 1:000\$000 réis em dinheiro a encontrarem-se com o primeiro pagamento dos estudos. Este é feito pela seguinte forma: 5:000\$000 réis logo que estejam aprovadas as plantas gerais dos traçados do ante-projecto e a cota parte de cada estudo, metade à medida que elles forem apresentados, e a outra metade logo depois de aprovados por lanços, deduzindo-se a cota parte do ante-projecto respectivo.

A base do concurso será o preço quilométrico do estudo. O Governo adjudicará a empreitada a quem maiores vantagens ofereça em conjunto.

#### Construção de caminhos de ferro

Art. 2.º Dentro do prazo de trinta dias, a contar da aprovação da terça parte dos estudos dos caminhos de ferro de S. Tomé, o Governo abrirá concurso público para a construção da parte já estudada, registando a preferência no concurso da parte restante ao concorrente preferido, nas bases seguintes:

#### Base 1.ª — Construção

1.ª Toda a despesa da construção será por conta da Empresa (excepto as expropriações que o Governo desembarçará dentro dum mês depois de marcado no terreno como definitivo para a construção do traçado), o material da via, que será do tipo já existente no troço Cidade-Trindade, o material circulante e os edificios das estações e armazéns, os cais cobertos ou descobertos e o abastecimento de água. Cumpre assim à Empresa a infraestrutura, o assentamento e a balastragem da via com todas as vias de desvio das estações, e cabe-lhe a opção no concurso limitado para a construção dos edificios e acessórios da exploração e dos depósitos de água.

2.ª A base do concurso é de . . . réis por quilómetro na extensão real construída, contados também os desvios e linhas das estações entre pontas de agulhas. Quaisquer variantes aos estudos definitivos feitas no decurso da construção que só tenham por fim a diminuição do movimento de terras, a economia das obras de arte ou expropriações, a supressão de muros de suporte ou de revestimento, ou qualquer outra medida económica sem agravamento das condições técnicas (curvatura e inclinações) podem ser introduzidas sem apresentação de novos projectos, contanto que o traçado final do lanço não seja aumentado além de 1:30 do correspondente aos estudos definitivos, o que um terço das economias resultantes daqui sejam para o Estado. E o Governo fornecerá material de via para estes aumentos tolerados.

3.ª Consideram-se normais todos os processos de construção actualmente em vigor. E a empresa é responsável por todas as quaisquer avarias das obras, excepto as de

malvadez, pelo prazo de dois anos depois do acabamento do último lanço.

4.ª O Governo pagará dois terços do custo de cada quilómetro logo que esteja assente a linha definitiva com a terraplenagem em perfil completo, mas não balastrado; e o terço restante menos 10 por cento de garantia no fim da balastragem.

A garantia é levantada no acto da entrega definitiva. Inicialmente a empresa é abonada até 50:000\$000 réis pelo cofre provincial, mediante a apresentação das facturas, ou contractos de compras ou prestação de serviços; abonos que se encontrarão com as primeiras quantias que ela começar a ter direito de receber, logo que tenha recebido por trabalhos quantia igual ao abono inicial.

5.ª O Governo contratará até 500 trabalhadores aptos para o serviço da construção, recebendo 40\$000 réis por despesas de viagem e contracto por dois anos; e os trabalhadores ficarão sujeitos ao regimo vigente de trabalho, não podendo os seus salários ser maiores do que um quinto além do actuais.

Os trabalhadores estarão em S. Tomé dentro de quatro meses depois de pedidos pela empresa.

6.ª A empresa fica isenta de pagamento de impostos aduaneiros dos materiais de construção, combustíveis, óleos, máquinas e quaisquer artigos, excepto os alimentares e de vestuário, destinados à construção do caminho de ferro.

7.ª A empresa é obrigada a construir quinze quilómetros, não balastrados, por ano, salvo o caso da falta de trabalhadores.

#### Base 2.ª — Exploração

1.ª A empresa irá abrindo à exploração os lanços, com horários livres e tarifas particulares, ao seu critério, sem o mínimo *onus* do Governo e também sem nenhum subsídio d'este.

2.ª Antes de findar a construção do último lanço as tarifas e horários definitivos serão submetidos à aprovação do Governo. E a empresa terá, depois de confeçada a exploração definitiva, contada da recepção provisória do último lanço construído, e perdurável apenas durante o ano de garantia, o subsídio de exploração igual à diferença entre a receita bruta da linha e 1:000\$000 réis por quilómetro de linha. O pagamento será semestral.

Se não estiverem construídas as estações e os pertences da exploração, quando estiver assente e balastrado o último lanço de linha, para se começar logo com a exploração definitiva, a empresa só é obrigada a um ano de garantia de todas as obras; e não será então obrigada a nenhuma exploração definitiva.

3.ª A Empresa dos Caminhos de Ferro da Ilha de S. Tomé, receberá, sem encargo nenhum, a linha já construída e todo o material circulante dela, as estações e seus pertences, à medida que estiverem completas, e tudo o que tenha sido adquirido para a construção e exploração do caminho de ferro, a título de depositária e usufrutuária; mas não pode alienar nada do que receber. E entregará no fim da construção e da exploração tudo o que tiver recebido.

4.ª A Empresa tem opção no concurso da exploração, que será aberto antes de findo o ano de garantia, e de recebido definitivamente o caminho de ferro.

### II. — Estradas

#### Estudos

Art. 3.º Dentro do prazo de trinta dias, a contar da promulgação desta lei, o Governo abrirá concurso público, em Lisboa, de empreitadas de estudos de estradas, em harmonia com as prescrições das bases seguintes:

#### Base 1.ª — Estudos

1.ª As empreitadas são: 1.ª Estudo da Estrada de Guadalupe pelas Neves ao Cadão (baliza da roça Diogo Vaz); 2.ª Do Bombom por Sant'Ana e Agua Izó aos Angolares (Angra).

2.ª O programa técnico é: raio mínimo, 20 metros; inclinação máxima tolerável, 7 por cento; perfil transversal: berma, 1,00 m.; largura macadamizada, 4,40 m.; valeta 0,40 m. de profundidade, com taludes a 1/1 e fundo de 0m,45 de largura.

3.ª Os estudos apresentarão: 1.º Planta geral na escala de 1:10:000 da região atravessada pela estrada, com a representação em posição e altitude dos terreiros das roças, dos caminhos principais existentes, dos rios atravessados e da orografia da região a curvas de nível na equidistância de 10 em 10 metros e numa faixa de 800 metros de largura média. Sempre que o mar fique a menos de 500 metros será representada a linha da praia.

Esta planta, onde estará desenhado o traçado geral da estrada, será apreciada pelo Governo Provincial, dentro de quinze dias, depois de apresentada, no que pode ser por lanço: de Guadalupe à Praia da Rosema para a primeira empreitada; do Bombom à Ribeira Afonso para a segunda; passados os quais, sem notificação, se considerará aprovada a directriz geral nela representada.

4.ª Aprovada a directriz geral será feito o estudo definitivo, de que serão presentes as seguintes peças: planta geral na escala de 1:2:500 a curvas de nível de 5 em 5 metros e em faixa bastante para se ajuizar o traçado; perfil longitudinal na escala de 1:2:500 para as distâncias e 1:250 para as alturas, com os perfis de 20 em 20 metros, afora os extraordinários; cálculo dos volumes de exc. e atterro e da superfície a expropriar pelo perfilmetro de Siegler, ou outro processo de aproximação suficiente; movimento das terras pelo processo de Bruckner; relação das obras de arte, designando o tipo e o vão,

(sem o estudo e projecto das obras metálicas); memória descritiva e justificativa.

5.ª Estes estudos podem ser apresentados por lanços entre pontos forçados, serão fiscalizados pelo engenheiro do Governo que proporá as modificações que julgar convenientes, sempre de acôrdo com a directriz geral aprovada, antes do começo dos cálculos no gabinete, as quais serão introduzidas no traçado sem qualquer indemnização, até se obter um projecto normal. Os projectos serão apreciados dentro de vinte dias pelo Governo, ficando como aprovados se até o fim deles não houver notificação em contrário.

As variantes propostas pelo Governo aos projectos, depois de elaborados, serão estudadas pelo empreiteiro, mediante a indemnização de duas terças partes do preço quilométrico da empreitada aplicada à extensão daquelas; o mesmo para o estudo de variantes fora da directriz primitivamente aprovada.

Os projectos serão apresentados em tela e acompanhados dos cadernos originais das medições e cálculos.

6.ª O pagamento será em duas partes: a primeira depois de aprovada metade da empreitada, em estudos completos; a segunda depois de aprovados todos os estudos.

O empreiteiro terá o subsídio mensal, a ser pago no dia 1 de cada mês, correspondente a 250\$000 réis por cada brigada de estudos no campo, mediante o prévio exame do trabalho feito até o dia 28 de cada mês, o qual subsídio será descontado na liquidação da empreitada.

Nas mesmas condições de desconto os concessionários terão 250\$000 réis de abono de viagem para S. Tomé, além do abono dos bilhetes de passagem.

7.ª Os estudos começarão, em cada empreitada, dentro do prazo de três meses, depois de fechado o contracto. Cada empreitada dará, pelo menos, 15 quilómetros de projecto por ano.

#### Base 2.ª — Construção

Art. 4.º A construção das estradas será executada por empreitadas de lanços, em trabalhos separados:

1.º Obras de arte e terraplenagem;  
2.º A macadamização, depois duma época de chuvas passada sobre a execução da terraplenagem.

O governo provincial põe à disposição dos empreiteiros, por aluguer, a ferramenta e máquinas que tiver, ficando os empreiteiros responsáveis pela conservação e avarias.

### III — Pôrto de Ana de Chaves

Art. 5.º Dentro do prazo de quarenta dias, depois de promulgada esta lei, o Governo abrirá concurso público, em Lisboa, da empreitada da construção do pôrto de Ana de Chaves, em harmonia com as prescrições das seguintes

#### Bases

1.ª Constan as obras de:  
1.º Um molhe acostável, com as disposições e dimensões gerais do desenho junto, provido de duas escadas, e duas rampas de desembarque de amarrações;  
2.º Um muro marginal e um plano inclinado para reparações navais.

2.ª O concorrente preferido será obrigado a apresentar à aprovação do Governo, em Lisboa, dentro de três meses, o projecto do molhe e demais obras, e terá a informação do Governo dentro de vinte dias.

3.ª Acordadas as condições técnicas das obras, e fechado o contracto será o empreiteiro obrigado a começar os trabalhos no prazo de quatro meses, e a tê-las concluídas no prazo de três anos e meio, sob pena de réis 300\$000 de multa por cada mês a mais, e terá o prémio de 500\$000 réis por cada mês completo a menos.

4.ª O empreiteiro terá redução de metade das tarifas dos caminhos de ferro.

5.ª O Governo recrutará, expressamente para a construção do pôrto, trabalhadores da Africa Oriental e Occidental, em número suficiente para a construção rápida da obra, conforme as indicações da empresa, com três meses de antecipação, de forma que não haja despesa maior que 40\$000 réis, para ela, por cada trabalhador até S. Tomé.

A empresa fará os alojamentos necessários e sujeitar-se há aos regulamentos de trabalho em vigor. O salário do trabalhador africano ordinário será o actual, em média, em S. Tomé, nos serviços agrícolas, aumentado até um quinto.

6.ª O Governo comprará no fim da construção, ao empreiteiro, se este propuser, os guindastes que forem necessários para a conservação das obras, mediante uma avaliação por peritos, dois do empreiteiro, dois do Governo, e um de desempate, de comum acôrdo ou de nomeação judicial na falta d'este.

### IV — Da Alfandega do Pôrto de Ana de Chaves

Art. 6.º Dentro do prazo de trinta dias, depois da promulgação da lei, o Governo abrirá concurso público, em Lisboa, da empreitada da construção da Alfandega de S. Tomé, em harmonia com as prescrições das seguintes

#### Bases

1.ª Compreende, segundo a planta geral anexa, a construção dos armazéns n.º . . . . ., do edificio da administração e a casa da guarda.

2.ª Os armazéns serão de tejo a uma vez, ou de blocos furados do boton, com espessura correspondente a queles; terá cada um 30×60 m.; as paredes terão 5 metros de altura cheia, ficando por cima em aberto e defendido por meio de rede de arame grosso galvanizado, de malha conveniente, 1 metro até a linha das asnas.

As paredes terminais terão janelas ventiladoras na parte superior.

As asnas de ferro assentarão em sítios reforçados de meia vez, em toda a altura das paredes, no caso de construção de tejo.

A cobertura será de telhado, modelo marselhês; o chão de betonilha sobre calçada.

O edificio da administração da alfândega será dum só pavimento de tejo a uma vez, ou de blocos furados de beton, com a distribuição do esboço junto; 4,50 m. de pé direito útil, cobertura de telha marselhesa, bem saliente às paredes, o sem platibandas, o pavimento a 1,00 m. acima do nível do terrapleno.

As janelas terão venezianas de madeira.

A casa da guarda, de tejo ou de blocos de beton, terá a disposição de planta junta e 4 metros de pé direito útil.

§ único. Está à disposição dos concorrentes o projecto tipo dum armazém.

Findo o concurso, tem preferência o empreiteiro dos dois armazéns já arrematados.

Art. 7.º O concorrente preferido será obrigado a apresentar, dentro de dois meses, à aprovação do Governor o projecto de cada edificio da empreitada antes de os começar. As obras serão começadas dentro de dois meses e meio depois dos projectos aprovados; e estarão concluidos em vinte meses depois de começados.

V - Saneamento de pântanos

Art. 8.º Dentro do prazo de quarenta dias, contados da promulgação desta lei, o Governor abrirá concurso publico para o atterro e drenagem dos terrenos palustres da cidade de S. Tomé, em harmonia com as seguintes

Bases

1.ª O volume de areia, computado em 600:000 metros cúbicos, será extraído do fundo do mar, na baía de Ana de Chaves, e distribuído por todas as bacias palustres da cidade e imediações, da Ponta da Fortaleza, da Agua Grande, da Agua Porco, e outras depressões até à base da rampa do Hospital — conforme o ante-projecto junto, ou outra disposição que depois se afiguro mais conveniente.

2.ª Se for necessário volume maior, será pago à razão do preço unidade desta empreitada.

3.ª Toda a ferramenta é por conta da empreitada. O Governor contratará expressamente para a execução do atterro, nas mesmas bases que para a construção dos caminhos de ferro, o pessoal africano necessário.

4.ª Antes do começo dos trabalhos, o Governor mandará assentar com a colaboração do empreiteiro as mestras de altura do atterro para norma dos trabalhos; e os aterros serão executados com mais 10 por cento da altura para recalques.

5.ª Ficarão os drenos indicados no ante-projecto, ou outros que depois forem indicados, profundados em perfil longitudinal o mais próprio para o escoamento da água.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrario.

Projecto de lei da cultura da terra indigena da provincia de S. Tomé e Principe

Artigo 1.º Toda a terra dos indigenas da provincia de S. Tome e Principe é obrigada a estar cultivada por meio dos trabalhadores indigenas.

§ unico. Considera-se trabalhador indigena todo o individuo valido, do sexo masculino, dos 18 aos 50 anos, natural da provincia de S. Tomé e Principe, que não tendo mais de meio hectare de terra, ou não tendo bens de fortuna superiores a 5:000\$000 réis, não exerce cargo publico ou qualquer officio, commercio, industria, profissão liberal, arte, ou mester bem definido, de cujos proventos tire a subsistencia.

Art. 2.º Todo o indigena proprietario de terra é obrigado a enviar, dentro do prazo de sessenta dias depois de publicada esta lei no Boletim Oficial, para a administração do concelho respectivo, a relação dos prédios rústicos que possui, o número que cada um tem no registo da Conservatória, a sua situação, confrontação, superficie aproximada em hectares, estado de cultura e produção habitual, número de casas, cubatas ou palhotas estabelecidas nos seus terrenos, e a lista completa dos moradores de cada uma para se fazer o rol dos prédios, base do recenseamento e da fiscalização da cultura da terra indigena.

Art. 3.º O administrador do concelho, no começo da primeira gravama, mandará conferir pelos regedores das freguesias, ou seus delegados, em inspecção directa, as declarações fornecidas com os prédios.

Art. 4.º No mês de Julho de cada ano, os regedores das freguesias, acompanhados por uma pessoa nomeada pelo Governador de entre os homens bons dessa freguesia, fará a inspecção das propriedades indigenas, para o que haverá o subsidio annual não superior a 100\$000 réis por cada freguesia.

§ 1.º Todas as propriedades de menos de meio hectare tem de estar no fim do primeiro ano de vigor desta lei completamente limpas e em cultura normal, e nos anos immediatos da mesma forma;

As de superficie de meio a 2 hectares estão completamente em cultura normal no prazo de dois anos; as de 2 a 10 hectares estarão metade em cultura normal no fim dum ano e completamente cultivadas no fim dos três anos; as de superficie maior estarão a terça parte cultivadas no fim dum ano e completamente em cultura normal dentro de quatro anos.

§ 2.º As penalidades são: multa de 1\$000 réis para a primeira categoria; de 2\$000 réis para a segunda categoria; de 10\$000 réis para a de terceira categoria no primeiro ano; dobro da multa no segundo ano; arrendamento obrigatório dos prédios, isoladamente ou em grupo em hasta pública no 3.º ano, cabendo só metade da renda ao proprietario.

§ 3.º Todo o terreno indigena que se apresentar abandonado, e cuja declaração não tiver sido dada conforme o artigo 2.º, será arrendado conforme o § 2.º deste artigo.

§ 4.º Entende-se por cultura normal o aproveitamento regular e cuidado do terreno por meio de hortas, sementeiras ou plantação e exploração de arvores frutíferas ou de produtos industriais.

Art. 5.º Em nenhuma propriedade de menos de meio hectare pode haver mais de três casas, cubatas ou palhotas; e a parte da promulgação desta lei são os indigenas obrigados a construir casas de bom aspecto e solidez, embora segundo o estilo e com os materiais das ilhas; e a manter os animais domesticos em abrigos adequados, com higiene, e a distancia conveniente das habitações.

Art. 6.º Todo o indigena habitante das vilas e cidades da provincia, nas condições do § unico do artigo 1.º, é obrigado a declarar na administração do concelho, ou aos regedores, dentro de trinta dias a contar da publicação desta lei, o seu nome, idade e morada, e fica sujeito ao imposto de 1\$000 réis annuaes a ser cobrado em dinheiro no mês de Fevereiro, ou em vinte dias de trabalho nas obras publicas ou municipaes da provincia de Maio a Agosto. A terça parte deste imposto em dinheiro pertence ao municipio.

§ 1.º Para cumprimento desta lei, os administradores de concelho, pelos regedores, farão o catalogo das habitações de cada cidade o vila, que passam a estar visivelmente numeradas, e dos habitantes de cada casa. E os proprietarios ou moradores responsaveis darão nota na administração do concelho da mudança que se der nas familias moradoras.

§ 2.º Estes indigenas podem recorrer ao trabalho livremente contratado e fiscalizado pela administração do concelho, o ficam livres então do imposto.

Art. 7.º O governo da provincia facilitará todos os elementos ao seu alcance para a abertura de levadas de irrigação de interesse colectivo.

Trabalho dos tongas

Art. 8.º Os tongas (indigenas da provincia de S. Tomé e Principe descendentes de antigas migrações) que houverem terminado os contractos de serviço feitos pela curadoria dos serviços, e por qualquer motivo não os desejem renovar, irão apresentar-se com guia da curadoria na administração do concelho, a qual passará a fiscalizar efectivamente o seu trabalho.

Art. 9.º Nenhum tonga válido dos dezasseis aos cinquenta anos pode andar em vadiagem; e não tendo logo quem o assalario ao preço mínimo de 200 réis diários, tudo compreendido, irá nessas condições de salario trabalhar nas obras publicas ou na Câmara Municipal, à sua escolha, como da sua livre escolha será o patrão com quem se ajuste para trabalhar.

§ unico. A dispensa de trabalho assalariado só pode ser dada a esse individuo pela administração do concelho, desde que demonstre ser dono ou rendeiro duma área de terreno não inferior a um hectare, quando em familia constituída, e a meio hectare, quando só.

Neste caso a cultura do seu terreno será fiscalizada annualmente de acordo com o artigo 4.º da lei do trabalho indigena.

Art. 10.º Estes indigenas tongas ficam sujeitos a todas as leis de recrutamento militar, como os demais indigenas da provincia; e ao imposto urbano nas condições do artigo 6.º da lei do trabalho indigena.

Projecto de lei da Assisténcia Médico-Hospitalar na provincia de S. Tomé e Principe

Artigo 1.º Dentro do prazo de três meses da publicação desta lei o Governor mandará, pela Repartição do Cofre de Trabalho e Repatriação, determinar qual a quantia correspondente aos trabalhadores falecidos, para logo a seguir estudar a maneira mais pratica de aplicar só o seu rendimento, à construção de pequenos hospitais, singelos, próprios e duradouros nas vilas da provincia.

A Repartição do Cofre de Trabalho e Repatriação determinará também qual a quantia do saldo actual, em depósito na Caixa Filial do Banco Nacional Ultramarino, que poderá ser convertida em valores conforme o § 2.º do artigo 14.º do decreto de 17 de Julho de 1909, ou posto a render nas melhores condições, para se aplicar os rendimentos líquidos respectivos a obras de assistência e de educação.

§ unico. A terça parte dos rendimentos líquidos do todo este capital, que se chamará fundo da assistência, será destinado à construção dum sanatório para europeus e indigenas nas imediações da Saúde.

Art. 2.º Construídos os hospitais serão os rendimentos do fundo de assistência applicados ao custeio e instalação de escolas agricolas e industriais, e a quaisquer outros fins de assistência e educação indigena.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Projecto de lei das reservas florestais na provincia de S. Tomé e Principe

Artigo 1.º É prohibida a derrubada seguida nas terras da Ilha de S. Tomé, além de 1:500 metros de altitude,

ao norte da Lagoa Amélia, além de 900 metros entre este ponto e o Cahombey, e além de 600 metros de altitude do Cahombey, para o sul da Ilha, sob pena de expropriação immediata pelo Governor, sem a minima indemnização, e revertendo o terreno para florestas do Estado.

§ 1.º Permite-se a exploração florestal, contanto que se prejudique o menos possível a vegetação natural.

§ 2.º Permite-se também a plantação de quinas ou de outras culturas arbóreas nos terrenos próprios; mas é expressamente prohibido derrubar as cristas dos montes.

Art. 2.º Todas as eminências que, à data da promulgação desta lei, estiverem com floresta ou densamento arborizadas, e situadas nas regiões de cultura de cacau ou café, seja qual for a sua altitude, serão mantidas no mesmo estado de arborização densa, sob pena de passarem, sem qualquer indemnização, a florestas do Estado.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Projecto de lei do serviço do Porto da Baía de Ana de Chaves, em S. Tomé

Artigo 1.º Para os angolares da Ilha de S. Tomé é substituído o tempo de recrutamento pelo exercicio de três meses de remador na baía de Ana de Chaves, no serviço de transporte de passageiros e suas bagagens entre o fundeadouro dos navios e a terra, sendo os proventos para os angolares.

§ 1.º Os preços das passagens serão estabelecidos pela capitania dos portos, tendo em atenção a média dos preços nos portos similares das nossas ilhas e das nossas colónias do continente africano.

§ 2.º Descontar-se há 10 por cento para o Estado. Os barcos serão fornecidos pelo Governor a título de empréstimo. O serviço será fiscalizado pela capitania dos portos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Projecto de lei das pautas aduaneiras de S. Tomé

Artigo 1.º As pautas aduaneiras de S. Tomé ficam alteradas conforme as tabelas anexas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

PAUTA A

Direitos de importação a que ficam sujeitas as mercadorias provenientes de portos estrangeiros

Table with 2 columns: Description of goods and their respective duties in Escudos. Includes categories like Armas de fogo, Espingardas, Canos, Espingardas de salão e jardim, Espingardas e pistolas, Artefactos diversos, Bebidas fermentadas, Bebidas distiladas, Cal, and Chapéus para homem.

8 Espelhos com ou sem moldura, armados ou desarmados . . . . .	Quil.	\$200
9 Fardamentos e fatos usados próprios para serviços . . . . .	"	\$100
10 Fio de algodão simples ou torcido, de linho, de seda, ou de quaisquer outras matérias filamentosas . . . . .	"	\$200
11 Fogo de artifício e armação para o mesmo . . . . .	"	1\$500
12 Lonas e brins de linho ou de algodão próprios para velas de embarcações e artefactos de cordoaria, ainda mesmo em obra . . . . .	"	\$050
13 Metais:		
A) Metais preciosos em barra ou em obra, incluindo as obras com pedras preciosas . . . . .	ad val.	10%
B) Cobre puro, latão, alumínio, bronze e ligas análogas:		
Fundido, batido ou laminado (barras, chapas, folhas, varões, verguinhas e fio), tubos e pregadura . . . . .	Quil.	\$030
Em obra não especificada (simples, estanhado, prateado ou dourado) . . . . .	"	\$200
C) Chumbo, estanho ou zinco:		
a) Fundido ou laminado (barras, chapas, barrinhas, folhas, fio e pregaduras) . . . . .	"	\$020
b) Em obra não especificada (simples, envernizada, prateada ou dourada) e chumbo de caça . . . . .	"	\$040
D) Ferro e aço:		
Fundido, forjado ou laminado (barras, vergas, varões, verguinhas, arcos, vigas, ferro em T e em cantoneiras), fio e chapas lisas e onduladas (simples, zincados, acobreados ou estanhados) correntes e pregadura . . . . .	"	\$005
Em colunas, tubos, vigas, rede e gradeamento, tanques e outras obras análogas destinadas a construções (simples ou zincados), panelas, caldeiras, fogões e suas chapas, banheiras esmaltadas, cofres à prova de fogo e camas . . . . .	"	\$005
C) Fundido em obra não especificada . . . . .	"	\$060
D) Em fechaduras, fechos, trincos, gonços, puchadores, ornamentos e outros artefactos miúdos destinados a construções e quaisquer outras obras não especificadas de ferro ou de aço forjado ou laminado (incluindo cutelaria com cabos ou sem êles), simples, pintados, zincados, estanhados ou esmaltados . . . . .	"	\$050
14 Óleos minerais:		
a) Óleos leves próprios para iluminação (gaxolina, linolina e outros semelhantes), excepto petróleo; devem ter densidade até 0,820, ponto de ebulição até 200º, ponto de ignição inferior a 50º, citrinos ou incolores, com reflexos violáceos . . . . .	"	\$040
b) Óleos minerais médios; devem ter densidade superior a 0,820 até 0,860, ponto de ebulição até 280º, ponto de ignição até 150º, acastanhados ou amarelos mais ou menos escuros, com reflexos esverdeados ou alaranjados . . . . .	"	\$050
c) Óleos minerais pesados para lubrificação das máquinas; devem ter densidade superior a 0,860, ponto de ebulição acima de 280º, ponto de ignição superior a 150º, desde amarelo sujo até castanho escuro esverdeado . . . . .	"	\$002
15 Papel:		
a) Papel de escrever e sobrescritos, ainda mesmo com dizeres impressos . . . . .	"	\$100
b) Papel não especificado e livros em branco, incluindo os copiadores . . . . .	"	\$050
17 Petróleo . . . . .	"	\$020
18 Fósforos ou pavios fosforicos . . . . .	"	\$040
19 Pólvora . . . . .	"	\$300
20 Produtos cerâmicos:		
a) Louça de porcelana, faiança e qualquer outro de barro fino . . . . .	"	\$080
b) Louça de barro ordinário . . . . .	"	\$010
c) Azulejos e mosaico . . . . .	"	\$005
d) Cachimbos de barro . . . . .	"	\$030
e) Telhas, teijolos e tubos de grés . . . . .	"	1,5
21 Sabão . . . . .	"	\$080
22 Tabaco:		
a) Em folha, rôlo ou pasta . . . . .	"	\$250
b) Em charutos . . . . .	"	1\$000
c) Manipulados de qualquer espécie . . . . .	"	\$800
23 Tecidos:		
A) Tecidos de seda pura ou mixta, em peça ou em obra (incluindo os tecidos chamados de pita) . . . . .	"	3\$000
B) Tecidos de lã em peça ou em obra:		
a) Panos e casimiras puras ou mixtas, ainda mesmo em seda . . . . .	"	2\$000
b) Baetas e cobertores de lã pura ou de lã e algodão . . . . .	"	\$300
c) Flanela, chales e lenços de lã pura ou de lã e algodão e tecidos de malha e ponto de meia . . . . .	"	\$900
d) Merinos, alpacas e quaisquer outros artigos rasos de lã pura ou de lã e algodão . . . . .	"	\$600
C) Tecidos de linho e seus congêneres, em peça ou obra:		
a) Canhamações, grossarias e sacos dos mesmos tecidos . . . . .	"	\$040
b) Tecidos de linho não especificados . . . . .	"	\$400
D) Tecidos de algodão em peça ou em obra:		
a) Crus ou branqueados . . . . .	"	\$250
b) Tintos ou estampados . . . . .	"	\$400
Tintas em pó, terras corantes e secantes, óleos de linhaça, e outras empregadas na pintura . . . . .	"	\$010
Tintas preparadas por qualquer modo e vernizes . . . . .	"	\$020
Velas para iluminação . . . . .	"	\$040
Vidraça e vasilhas de vidro ordinário, preto ou verde . . . . .	"	\$050
Vidro em obra não especificada . . . . .	"	\$100
Mercadorias não especificadas . . . . .	ad val.	15%

**PAUTA B**

**Direitos a que ficam sujeitas as mercadorias de produção e indústria nacional provenientes de portos nacionais**

1 Bebidas fermentadas:

Vinhos:

a) De graduação até 15º . . . . .	Litro	\$008
b) De graduação de 15º a 17º . . . . .	"	\$010
c) De graduação superior a 17º . . . . .	"	\$200
d) Especiais, generosos e licorosos; dos tipos Porto, Madeira e moscatel, de graduação até 25º (engarrafados) . . . . .	"	\$010
e) Espumosos; tipos de pasto branco ou tinto . . . . .	"	\$010
f) Outros tipos . . . . .	"	\$050
g) Cerveja, cidra e outras bebidas fermentadas não especificadas . . . . .	"	\$020

Vinagre:

Em cascos . . . . .	"	\$001
Engarrafados . . . . .	"	\$002

2 Bebidas destiladas:

a) Aguardentes simples até 22º (artier . . . . .	-	-
Aguardentes preparadas . . . . .	-	-
b) Cognacs, genebra, licores e outras bebidas similares . . . . .	Litro	\$450
c) Alcool e aguardentes simples para usos industriais:		
Até 50º centesimais . . . . .	"	\$300
Superior a 50º centesimais . . . . .	"	\$620

3 Tabaco:

a) Em folha, rôlo ou pasta . . . . .	Quil.	\$025
b) Em charutos . . . . .	"	\$150
c) Manipulado de qualquer espécie . . . . .	"	\$100

4 As mercadorias nacionalizadas nas alfândegas da metrópole e ilhas adjacentes, pagarão 20 por cento do direito que lhes corresponder na pauta A.

5 As mercadorias nacionalizadas nos portos nacionais ultramarinos pagarão os direitos da pauta A, levando-se-lhes em conta os direitos que houverem pago nos portos da procedência.

6 As mercadorias reexportadas ou exportadas de S. Tomé para a Ilha do Príncipe e vice-versa serão respectivamente consideradas como procedentes de portos estrangeiros.

7 As mercadorias reexportadas das alfândegas nacionais pagarão 90 por cento dos direitos que lhes competir pela pauta A.

**PAUTA C**

**Mercadorias livres de direitos de importação**

Aduelas.

Águas minerais de qualquer procedência.

Alcatrão, breu e coaltar.

Amostras sem valor.

Animais vivos.

Arame farpado para vedações.

Automóveis e seus pertences.

Bicicletes e tricicles.

Motocicletas e semelhantes.

Canhamações, grossarias de linho e seus congêneres, e sacos dos mesmos tecidos, quando sejam de origem nacional.

Carvão de pedra e seus resíduos (coque).

Chá.

Construções de ferro ou mixtas destinadas para habitações, usos industriais ou agrícolas, montadas ou desmontadas.

Dinheiro português procedente de portos portugueses.

Dinheiro estrangeiro em ouro.

Embarcações de qualquer lotação, de vela ou de vapor, com os seus aprestos.

Fio para redes de pesca.

Gêlo.

Gêneros alimentícios de qualquer espécie ou procedência.

Livros impressos em qualquer idioma.

Máquinas de costura e de escrita.

Máquinas e instrumentos para a agricultura e indústria e seus pertences, instrumentos e aparelhos de cálculo, observação e precisão, e instrumentos cirúrgicos.

Material importado pelo Estado e para o consumo do mesmo.

Material de caminho de ferro.

Matérias primas para construção, cal nacional, cantaria, cimentos, eternite em chapas, feltro para coberturas e seus congêneres, fibro-cimento, gesso, lagado, madeiras em bruto ou em obra com ou sem ferragens, telhas de ardósia, vidro em chapa.

Medicamentos.

Nitratos de potássio, de sódio e de amónio; sulfato e fosfato de amónio, cloreto de potássio em qualquer estado, fosfato de cálcio e os adubos para a agricultura, e sulfato de ferro e de cobre.

Plantas, frutas verdes e sementes.

Redes de pesca e anzóis.

Rede de qualquer espécie até 3 milímetros quadrados de superfície de malha, para a defesa mecânica das habitações contra as moscas e mosquitos.

Sal.

Vasilhame armado ou abatido de origem nacional.

Veículos de qualquer espécie, armados ou desarmados, e seus pertences.

**PAUTA D**

**Direitos de exportação**

Café e cacau:

Para portos nacionais . . . . .	6%	ad val.
Para portos estrangeiros em navios portugueses . . . . .	8%	"
Para portos estrangeiros em navios estrangeiros . . . . .	10%	"

Todos os mais gêneros não especificados:

Para portos nacionais . . . . .	10%	"
Para portos estrangeiros em navios portugueses . . . . .	3%	"
Para portos estrangeiros em navios portugueses . . . . .	5%	"

Frutas verdes e em doce . . . . . Livres

Madeiras . . . . . Livres

Para o efeito da cobrança dos direitos de exportação, o valor do cacau e do café será o da 1.ª qualidade destes gêneros no mercado de Lisboa, cuja cotação for telegrafada semanalmente pelo Ministério das Colónias, deduzida de 900 réis por cada 15 quilogramas; e o dos gêneros não especificados será o que for publicado semestralmente pela comissão do recursos aduaneiros.

Os gêneros ou produtos agrícolas exportados de S. Tomé para a Ilha do Príncipe, ficam sujeitos ao pagamento das taxas fixadas para os gêneros destinados para portos estrangeiros.

O Deputado, *Ezequiel de Campos*.

**TRIBUNAIS**

**TRIBUNAL DE HONRA DE LISBOA**

No processo n.º 12, julgado em sessão de 28 de Março do corrente ano, em face das explicações dadas pelo re-

presentante do ofensor Joaquim de Meira e Sousa, o Tribunal considerou perfeitamente elucidado o assunto e no mesmo Tribunal definitivamente liquidado.

Lisboa, em 18 de Abril de 1912. — O Secretário do Tribunal de Honra, *José António Simões Raposo Júnior*.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

**JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO**

**Repartição Central**

**Processo n.º 153:779**

Por esta Secretaria e nos termos do artigo 34.º, § 1.º, n.º 10-a), do decreto de 8 de Outubro de 1900, correm éditos de trinta dias a fim se justificar administrativamente o extravio de títulos de dívida publica, do fundo de 3 por cento, dos números e capitais abaixo designados e com assentamento a favor de Maria da Silva Natária, a saber: de 100\$000 réis, n.º 144:689; de 500\$000 réis, 58:364.

Esta justificação tem lugar a requerimento de Maria da Silva Natária e seu marido Francisco Soares Laranja; e findo o prazo dos éditos sem impugnação, será a pretensão resolvida como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 25 de Março de 1912. — Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*.

**Repartição do Assentamento**

**Processo n.º 154:306**

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Teresa Maria Pedroso, que é a única herdeira de sua irmã Joana da Conceição Pedroso, falecida no dia 17 de Fevereiro de 1912, na Rua da Senhora do Monte, n.º 21, 1.º, Lisboa, a fim de lhe serem averbadas exclusivamente as seguintes inscrições que em comum pertenciam à justificante e à falecida:

De 1:000\$000 réis, n.ºs 2:556 a 2:559, 7:979, 12:126, 12:127, 15:923, 15:941, 15:942, 15:945, 15:946, 22:145, 22:147, 23:206, 45:940, 53:381 e 87:182.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento, deduzo o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 16 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Menezes*.

**ADMINISTRAÇÃO DO 2.º BAIRRO DE LISBOA**

**Editais**

Vasco Guedes de Vasconcelos, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra, e administrador do 2.º bairro de Lisboa.

Faço saber, em cumprimento do officio n.º 286, do Governo Civil deste distrito, expedido em 30 de Março último, pela 3.ª Repartição, que, por cópia, baixou a esta administração o seguinte acórdão do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, proferido no processo de responsabilidade de Luís Augusto Pimentel, major do exército, pelo lugar que exerceu de conselho administrativo da companhia de polícia de Loanda:

«Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição — Cópia da cópia da cópia — Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias — 5.ª Repartição — 1.ª Secção — N.º . . . — Carimbo em branco com a legenda: Governo Geral de Angola — Repartição militar — Serviço da República — Secretaria Geral — 2.ª Repartição — 2.ª Secção. — Em nome da justiça, manda o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado que o governador geral da provincia de Angola faça citar Henrique Paulo Soares e Silva, Luís Augusto Pimentel e Manuel Mauricio, que exerceram o lugar de conselho administrativo da companhia de polícia de Loanda, no periodo de 1 de Julho de 1899 até 30 de Junho de 1900, ou os seus legítimos representantes, para que no prazo de cento e oitenta dias possam alegar, como interessados, o que se lhes oferecer a bem de sua justiça, contra a applicação da alínea d) do decreto com força de lei de 18 de Maio de 1911, publicado no *Diário do Governo* de 19 do mesmo mês, verificada a impossibilidade do julgamento da conta de que se trata. Outrossim determina que, se a notificação se effectuar por meio de éditos, em consequência de se haver verificado algum dos casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 64.º do regimento do extinto Tribunal de Contas de 30 de Agosto de 1886, deverá neles marcar-se um prazo razoável, segundo as circunstâncias, que se contará desde o dia da affixação e que não pode ser menos de vinte dias, para a primeira citação, e declara-se que, findo esse tempo, poderá ser julgada a impossibilidade do julgamento. O sobredito magistrado enviará a este Conselho Superior a certidão de intimação ou da affixação dos mesmos éditos, e, neste caso, declaração do numero do *Diário do Governo* em que foi annunciada a citação, como determina o artigo 197.º do Código do Processo Civil.

Lisboa, em 15 de Julho de 1911. — *José Barbosa*. — Para o governador geral da provincia de Angola.

Está conforme. — Quartel General em Loanda, em 17 de Outubro de 1911. — O Chefe do Estado Maior, *António Maria da Silva*, tenente-coronel.

Está conforme. — Secretaria, em 27 de Novembro de 1911. — *Pedro Francisco Massano de Amorim*, major.

Está conforme. — Secretaria da Guerra, 1.ª Direcção Geral, 2.ª Repartição, em 22 de Dezembro de 1911. — Pelo Chefe, *Júlio Guerreiro da Conceição Serra Cardoso*.

Como o dito Luís Augusto Pimentel haja falecido em Lisboa em 1904, por esta forma e nos termos do artigo 64.º, § 1.º do regimento do extinto Tribunal de Contas, de 30 de Agosto de 1886, se notifica dos herdeiros seus o acórdão transcrito, para que no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, seguidos do prazo legal de mais dez dias, alegarem o que se lhes oferecer a bem da sua justiça. Do que para constar e devidos efeitos se passou este e outros, que serão afixados nos lugares que a lei determina.

Lisboa, e Administração do 2.º Bairro, em 11 de Abril de 1911. — Eu, *Manuel Dias Ferreira*, secretário, o subscrevi.

O Administrador, *Vasco Guedes de Vasconcelos*.

Vasco Guedes de Vasconcelos, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra, e administrador do 2.º bairro de Lisboa.

Faz saber, em cumprimento do officio n.º 285, do Governo Civil deste distrito, expedido em 30 de Março último, pela 3.ª Repartição, que, por cópia, baixou a esta administração o seguinte acórdão do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, proferido no processo de responsabilidade de Alfredo Cândido Cordeiro Pinheiro Furtado, como pagador da 4.ª direcção dos serviços fluviais e marítimos, pela sua gerência no período decorrido de 1 de Fevereiro a 31 de Agosto de 1902:

«Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento de fl. 38 a 44, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere e que devidamente rubricado pelo relator se dá como transcrito aqui;

Vistas as disposições legais em vigor, mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em 104:831\$314 réis, e o crédito em igual quantia;

Julgam a Alfredo Cândido Cordeiro Pinheiro Furtado

pelas suas gerências de: encarregado do pagamento da direcção fiscal da construção e exploração do porto de Lisboa, desde 15 de Dezembro de 1897 a 12 de Outubro de 1898; pagador interino da 3.ª zona dos serviços de obras públicas do distrito de Lisboa; idem em conta de suprimentos, encarregado dos pagamentos da obra especial do Teatro de S. Carlos e dos cantoneiros inválidos, desde 29 de Janeiro a 14 de Novembro de 1901; pagador da 4.ª direcção dos serviços fluviais e marítimos desde 1 de Fevereiro a 31 de Agosto de 1902, quite com o Estado pela indicada responsabilidade. E, considerando que a liquidação a que este processo se refere abrange até o último dia da gerência do responsável;

Vistas as informações de fl. 34 e 35, pelas quais não consta que o responsável tenha, como exactor da Fazenda, mais alguma responsabilidade, na metrópole ou nas colónias, quer na época antiga, quer na moderna, por que devesse prestar contas;

Ouvido o Ministério Público a fl. 51 v.;

Julgam outrossim livres e desembaraçados os valores depositados e extintas as fianças ou hipotecas que servirem de caução ou garantia à responsabilidade de Alfredo Cândido Cordeiro Pinheiro Furtado.

Não são devidos emolumentos.

Lisboa, 18 de Novembro de 1911. — *Sebastião Augusto Nunes da Mata* — *João José Dinis* — *Joaquim Pedro Martins*. — Fui presente, *Augusto Soares*.

Está conforme. — 1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 25 de Novembro de 1911. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de secção.

Como o dito Pinheiro Furtado haja falecido em 17 de Maio de 1910, por esta forma e nos termos do § 1.º do artigo 64.º do regimento do extinto Tribunal de Contas, de 30 de Agosto de 1886, se notifica aos herdeiros seus o acórdão transcrito, para que no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação deste, no *Diário do Governo*, seguidos do prazo legal de mais dez dias, alegarem o que se lhes oferecer a bem da sua justiça. Do que para constar e devidos efeitos se passam este e outros, que serão publicados nos lugares que a lei determina.

Lisboa e Administração do 2.º bairro, em 11 de Abril de 1912. — Eu, *Manuel Dias Ferreira*, secretário, o subscrevi. — O Administrador, *Vasco Guedes de Vasconcelos*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE MAFRA

Edictais

Abílio Manuel Quintão, administrador do concelho de Mafra:

Faço saber que a esta administração baixou, a fim de ser intimado, o acórdão provisório do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, proferido no processo da conta da responsabilidade da câmara municipal deste concelho, no ano de 1907, do teor seguinte:

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento de fl. 55, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que devidamente rubricado pelo relator se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis . . . . . 15:548\$858  
o crédito em réis . . . . . 11:096\$116

com o saldo de réis . . . . . 4:452\$742

Julgamos a Câmara Municipal do Concelho de Mafra, pela sua gerência no ano civil de 1907, quite pela indicada responsabilidade, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta.

Emolumentos não deve.

Lisboa, 6 de Janeiro de 1912. — *Sebastião Augusto Nunes da Mata*, relator. — *José de Cupertino Ribeiro Júnior* — *Álvaro de Castro*. — Fui presente, *Augusto Soares*.

E porque se acham ausentes os vereadores responsáveis Dr. Eduardo Burnay, José Gomes dos Santos e Germano Vitor Martins, ficam por este intimados do referido acórdão para no prazo legal, a contar da data da segunda publicação deste edital no *Diário do Governo*, poderem alegar o que tiverem por bem da sua justiça perante o referido tribunal.

Passado na Administração do Concelho de Mafra, em 18 de Março de 1912. — Eu, *Augusto Taveira Pinto*, secretário da Administração do Concelho, o escrevi e assino. — *Abílio Manuel Quintão*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Têrça feira, 16 de Abril de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
	Pressão a 0º ao nível do mar Latit. 45º	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas		
							Máxima	Mínima	
	Montalegre . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	
	Gerez . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	
	Moncorvo . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	
	Pôrto . . . . .	763,3	14,6	E.	Limpo	Chão	0,0	18,0	11,0
	Guarda . . . . .	764,0	5,0	ENE.	Encoberto	—	0,0	9,8	2,3
	Serra da Estréla . . . . .	762,7	3,0	ESE.	Pouco nublado	—	0,0	1,8	0,6
	Coimbra . . . . .	761,6	14,5	E.	Limpo	—	0,0	20,9	9,3
	Tancos . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
Portugal	Continente (9 e 21)	762,1	12,2	E.	Limpo	—	0,0	18,3	6,4
	Vila Fernando . . . . .	761,0	13,8	E.	Limpo	—	0,0	20,4	—
	Cintra . . . . .	760,9	15,2	C.	Limpo	—	0,0	18,7	10,9
	Lisboa . . . . .	760,8	13,7	NNE.	Limpo	Chão	0,0	20,6	11,3
	Vendas Novas . . . . .	760,6	12,4	ENE.	Limpo	—	0,0	20,0	8,4
	Évora . . . . .	761,7	12,2	E.	Limpo	—	0,0	17,5	8,9
	Beja . . . . .	759,7	12,9	ENE.	Limpo	—	3,0	19,0	8,3
	Lagos . . . . .	758,8	18,0	SE.	Limpo	Chão	0,0	22,0	11,0
	Faro . . . . .	758,0	17,5	C.	Pouco nublado	Chão	0,0	20,0	14,0
	Sagres . . . . .	758,4	16,7	NE.	Limpo	Pouco agitado	0,0	18,0	15,0
Ilha dos Açores (7 e 21)	Flores . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
	Horta . . . . .	765,8	12,0	N.	Encoberto	Agitado	7,0	19,0	12,0
	Ponta Delgada . . . . .	764,3	15,3	WSW.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	17,0	12,0
	Ilha da Madeira (7 e 21)	763,4	26,0	N.	Nublado	Pouco agitado	0,0	18,0	8,0
Espanha (1 e 16)	Cabo Verde (9 e 21)	763,5	22,4	NE.	Nublado.	Chão	0,0	24,0	20,0
	S. Tiago . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
	Corunha . . . . .	765,2	10,0	NNE.	Enc., nev.	Chão	0,0	16,0	8,0
	Iguelo . . . . .	764,8	6,4	E.	Encoberto	Chão	0,0	8,2	5,2
	Barcelona . . . . .	763,6	9,6	N.	Encoberto	Agitado	7,0	16,0	6,0
	Madrid . . . . .	763,3	6,9	ENE.	Limpo	—	0,0	16,0	3,0
	Málaga . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
	S. Fernando . . . . .	759,3	11,2	E.	Muito nublado	Chão	0,0	21,0	10,0
	Tarifa . . . . .	759,1	12,7	NE.	Encoberto	Chão	0,0	—	—
	Gris Nez . . . . .	771,7	6,2	NE.	Pouco nublado	Chão	0,0	12,0	4,0
França (7 e 18)	Saint-Mathieu . . . . .	768,3	6,6	E.	Encoberto	Plano	0,0	15,0	5,0
	Ile d'Aix . . . . .	765,3	8,4	NE.	Pouco nublado	Chão	0,0	17,0	7,0
	Biarritz . . . . .	765,7	7,6	E.	Encoberto	Chão	0,0	12,0	7,0
	Perpignan . . . . .	762,7	11,0	W.	Limpo	—	0,0	15,4	8,0
	Sicié . . . . .	761,8	9,6	E.	Nublado	Pouco agitado	0,0	15,0	7,0
	Nice . . . . .	762,7	9,0	C.	Nublado	Pouco agitado	0,0	16,0	4,0
	Clermont . . . . .	764,5	4,2	NNW.	Encoberto	—	-0,5	8,5	2,8
Inglaterra (7 e 18)	Paris . . . . .	767,7	4,6	NE.	Limpo	—	0,0	13,2	1,9
	Valentia . . . . .	766,8	9,4	S.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	13,9	8,9
	Oran . . . . .	757,8	13,6	SW.	Pouco nublado	—	—	—	—
Argélia (7 e 18)	Alger . . . . .	759,4	14,6	E.	Encoberto	—	—	—	—
	Tunis . . . . .	762,3	10,0	NW.	Pouco nublado	—	—	—	—
	Sfax . . . . .	764,4	13,1	N.	Nublado	—	—	—	—

Observações no dia 15 de Abril de 1912

Temperatura máxima, 20,6; mínima, 10,6; média, 14,8; horas do sol descoberto, 12 horas e 20 minutos; evaporação, 7,0<sup>mm</sup>.

Estado geral do tempo

Desceu o barómetro nos postos do continente cerca de 3 milímetros, com aumento de temperatura e vento em geral moderado dos quadrantes do E. Nos Açores desceu o barómetro 6,5 milímetros e no Funchal 1,6 milímetros. As mais altas pressões estão a N. da França e as mais baixas a S. da península. Observatório do Infante D. Luís. — O Director, *J. Almeida Lima*.

Quarta feira, 17 de Abril de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas		Notas	
	Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas		
							Máxima		Mínima
Montalegre . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Gerez . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Moncorvo . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pórtico . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Guarda . . . . .	758,5	8,8	SSE.	Limpo	—	0,0	9,7	5,3	
Serra da Estréla . . . . .	758,2	5,2	ENE.	Limpo	—	0,0	6,3	2,4	
Coimbra . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Tancos . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Continente (9 e 21) . . . . .	758,6	13,3	E.	Limpo	—	0,0	17,9	7,3	
Vila Fernando . . . . .	757,6	15,9	C.	Limpo	—	0,0	19,4	0,9	
Cintra . . . . .	757,4	15,7	C.	Limpo	—	0,0	18,6	10,7	
Lisboa . . . . .	757,9	15,0	NNE.	Limpo	Chão	0,0	18,7	10,7	
Vendas Novas . . . . .	756,7	15,3	C.	Limpo	—	0,0	19,0	9,0	
Evora . . . . .	758,4	13,7	NNE.	Limpo	—	0,0	16,2	11,1	
Beja . . . . .	757,4	14,6	E.	Limpo	—	0,0	18,2	8,6	
Lagos . . . . .	753,1	17,1	N.	Limpo	Chão	0,0	18,0	15,0	
Faro . . . . .	758,4	17,0	C.	Limpo	Estanhado	0,0	19,0	11,0	
Sagres . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Angra . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ilhas dos Açores (7 e 21) . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Horta . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ponta Delgada . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ilha da Madeira (7 e 21) . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Funchal . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ilhas de Cabo Verde (9 e 21) . . . . .	763,0	21,6	NE.	Nublado	Chão	0,0	24,0	20,0	
S. Vicente . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Tiago . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Corunha . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Iguelo . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Barcelona . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Espanha (8 e 16) . . . . .	750,3	7,1	N.	Encoberto	—	-0,5	14,0	5,0	
Málaga . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Fernando . . . . .	758,1	13,0	ESE.	Encoberto	Chão	0,0	19,0	12,0	
Tarifa . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Gris Nez . . . . .	763,8	6,6	ESE.	Ennevoado	Chão	0,0	12,0	4,0	
Saint-Mathieu . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ile d'Aix . . . . .	760,0	6,6	ESE.	Encoberto	Chão	0,0	19,0	5,0	
Biarritz . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Perpignan . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sicié . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Nice . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Clermont . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Paris . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Inglaterra (7 e 18) . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Valentia . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Oran . . . . .	752,5	15,2	NNE.	Encoberto	—	—	—	—	
Argélia (7 e 18) . . . . .	753,2	16,0	E.	Encoberto	—	—	—	—	
Alger . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Túnis . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sfax . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações no dia 16 de Abril de 1912

Temperatura máxima, 18,7; mínima, 11,3; média, 14,5; horas de sol descoberto, 12 horas e 19 minutos; evaporação, 6,4 milímetros; chuva total, 0,0 milímetros.

Estado geral do tempo

Desceu o barómetro entre 2,9 e 5,7 milímetros nos postos do continente. com aumento de temperatura e vento fraco dos quadrantes de E. Não vieram os boletins dos Açores e Irlanda e quasi todos os de França. As mais altas pressões estão indicadas na Inglaterra e as mais baixas no Mediterrâneo. Observatório do Infante D. Luís.—O Director, *J. Almeida Lima*.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Desde hoje deixará de exigir-se reserva pelos prazos de transporte às remessas que tenham de transitar entre as estações de Caxarias e Albergaria, da linha do norte, como se vem fazendo, em consequência do que determina o Aviso ao Público B. 2:087, de 26 de Março último, que pelo presente fica anulado.

Lisboa, 13 de Abril de 1912.—O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

ANÚNCIOS

1 Pelo juízo de direito da comarca de Estarreja, cartório do escrivão Lopes da Cunha, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Angelo Rodrigues da Assunção, Nicolau Francisco de Pinho, casados, e João Eusébio de Pinho, solteiro, menor púbere, ausentes em parte incerta do Brasil, para todos os termos até final do inventário de menores que corre por morte de seu pai e sógro João Eusébio de Pinho, morador que foi em Pardelhas da Murtosa, em que é cabeça de casal a viuva Domingas Joaquina Dias da Silva, daí.

Pelo presente e para o mesmo fim ficam citados quaisquer credores incertos, desconhecidos ou domiciliados fora da comarca.

Estarreja, em 15 de Abril de 1912.—O Escrivão, *José Maria Lopes da Cunha*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *L. do Vale Júnior*. (5:423)

2 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Franca de Xira, cartório do segundo officio, escrivão Paiva, correm seus termos uns autos de inventário entre maiores por óbito do inventariado António José do Amaral, que foi morador em Alhandra, e em que é requerente sua viuva Joana das Dores Paulina da Silva Amaral, da mesma vila, e nos referidos autos correm éditos de trinta dias, contados da segunda publicação no *Diário do Governo*, citando os credores incertos para deduzirem os seus direitos no referido inventário, nos termos dos artigos 2048.º do Código Civil e 696.º, § 4.º, do Código do Processo Civil.

Vila Franca de Xira, 25 de Março de 1912.—O Escrivão do segundo officio, *Artur Martins de Paiva*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *A. Vaz*. (5:422)

EDITOS DE TRINTA DIAS

3 Pelo juízo de direito da comarca de Paços de Ferreira, cartório do escrivão do primeiro officio, abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os co-herdeiros Albino Ferreira Nunes, casado com Adelina Francisca Pereira, Alfredo Ferreira Nunes, solteiro, de vinte e quatro anos de idade, e José Ferreira Nunes, solteiro, de dezanove anos de idade, residentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para falarem a todos os termos do inventário orfanológico, a que se procede por óbito de Joaquim Ferreira Nunes, casado que foi com Margarida Alves da Silva, e morador que foi no lugar de Casal de Rei, freguesia de Paços, e em que é inventariante a mesma Margarida Alves da Silva, do mesmo lugar e freguesia, e deduzirem nele, querendo, os seus direitos sem prejuizo do seu andamento.

Paços de Ferreira, 29 de Março de 1912.—O Escrivão, interino, do primeiro officio, *José Patrio de Meireles Leão*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Amaral Pereira*. (5:430)

4 Pelo juízo de direito da comarca de Estarreja, cartório do escrivão Lopes da Cunha, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando João Maria de Pinho e mulher Maria Augusta do Madeiro, e Manuel José Eusébio de Pinho, solteiro, menor púbere, ausentes em parte incerta do Brasil, para todos os termos até final do inventário de menores que corre por morte de seu pai e sógro Manuel Eusébio de Pinho, morador que foi em Pardelhas da Murtosa, e em que é cabeça de casal a viuva Maria José da Silva, daí. Pelo presente e para o mesmo fim ficam citados quaisquer credores incertos, desconhecidos, ou domiciliados fora da comarca.

Estarreja, 16 de Abril de 1912.—O Escrivão, *José Maria Lopes da Cunha*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *L. do Vale Júnior*. (5:424)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

5 Por este tribunal, e cartório do escrivão António Emídio de Sá-Nogueira, correm éditos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando Adelaide Eleutéria (ou Dorotéia) de Sousa Enes, moradora que foi no lugar da Carreirinha, freguesia de S. Bento, da cidade de Angra do Heroísmo, para no prazo de oito dias, que começará a correr, findo que seja o dos éditos, deduzir por embargos, querendo, a opposição que porventura tenha a fazer à revisão requerida por Francisco de Sousa Pacheco, em seu nome e no dela, citanda, da sentença proferida em 19 de Janeiro de 1905 pelo competente tribunal brasileiro, que julgou o divórcio de ambos por *mutuo consenso*,

e a partilha amigável dos bens do seu casal, sentença que foi confirmada por acórdão, com trânsito em julgado, da côrte de apelação de 24 de Julho do referido ano.

Lisboa, 10 de Abril de 1912.—O Escrivão, *António Emídio de Sá Nogueira*.

Verifiquei.—O Juiz Relator, *Barbosa Viana*. (5:416)

6 Pelo juízo de direito da comarca de Golegã, cartório do escrivão do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando quaisquer pessoas incertas que se julguem com o direito de impugnar a justificação requerida por Joaquim Maria da Silva e sua mulher Adelaide de Jesus, residentes no casal de Charneca, freguesia de Almoester, comarca de Santarém, em que aquele pretende ser julgado filho ilegítimo do falecido José Maio Barroca, solteiro, proprietário, morador, que foi, na Atalaia, desta comarca, para o fim de poder usar dos apelidos d'este, receber a sua herança, e limitarem-se às disposições testamentárias do mesmo José Maio Barroca sómente à parte disponível. A impugnação deve ser deduzida na terceira audiência posterior à segunda, em que a citação deve ser acusada, depois de findo o prazo dos éditos. As audiências neste juízo são às terças e sextas feiras de cada semana, sendo dias úteis.

Golegã, 8 de Abril de 1912.—O Escrivão, *José Plácido de Moncada e Oliveira*.

Verifiquei.—*Pires Soares*. (5:427)

7 Pelo juízo de direito da comarca dos Arcos de Valdevez, cartório do primeiro officio, correm seus termos uns autos de acção de successão de bens, em que são requerentes Manuel Dantas e mulher Maria Fernandes, lavradores, do lugar de Mangoeiros, freguesia da Miranda, desta comarca, e Maria Custodia e marido Joaquim Carvalho, do lugar do Fojo, freguesia de Rio Frio, desta mesma comarca, e requerido Francisco Dantas, casado, lavrador, do lugar de Cendufe, freguesia dita da Miranda, ausente do seu domicílio há mais de trinta anos, sem que desde então até hoje dêle haja notícias, constando até que é falecido e não deixara testamento, sendo os requerentes os seus únicos filhos. Por este são citados o referido ausente e interessados incertos, por éditos de trinta dias, para deduzirem o que tiverem a opor na terceira audiência, depois de acusadas as citações, que serão na segunda audiência, findo o prazo dos éditos, contado cste da última publicação do anúncio no *Diário do Governo* e em um dos jornais da localidade, com a pena de revelia.

As audiências deste juízo tem lugar em todas as segundas e quintas feiras, não sendo feriados, no Tribunal Judicial, sito na Praça Municipal desta vila, por dez horas da manhã.

Arcos de Valdevez, 30 de Março de 1912.—O Escrivão, *Alfredo Augusto de Brito Lima*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *J. Sousa*. (5:425)

8 No juízo de direito da comarca de Caminha, cartório do escrivão abaixo assinado, na acção especial para successão e entrega de bens, em que os requerentes Angelina Rosa Gonçalves, casada com Manuel António Domingues, residente na freguesia de Gondar, da dita comarca, Filipe António Gonçalves, casado com Maria de Jesus Lourenço, da freguesia de Orbacem, e Mariana Antónia Gonçalves, casada com José Joaquim Lourenço da Costa, da freguesia de Venade, ambas da mesma comarca, pretendem habilitar-se, juntamente com sua irmã Maria Joaquina Gonçalves, casada com António Manuel Pires, da dita freguesia de Gondar, e com seu sobrinho Constantino, filho de seu falecido irmão António Joaquim Gonçalves, ausente em parte incerta, há mais de trinta e cinco anos, sem que dêle até hoje tenham havido notícias, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando todos os interessados incertos que se julguem com direito aos bens do mesmo ausente e designadamente o interessado Constantino, filho do já referido Constantino Joaquim Gonçalves, ausente em parte incerta, para na segunda audiência posterior ao prazo dos éditos verem acusar estas citações e para na terceira audiência, depois da mesma acção, contestarem a referida acção e deduzirem qualquer direito que porventura tenham.

Correm igualmente éditos de seis meses, que também começam a correr depois da mesma segunda publicação deste anúncio, citando o referido ausente António Joaquim Gonçalves para se fazer representar por si ou por seu bastante procurador no mesmo juízo, sob pena de, passado este prazo, serem os requerentes, bem como aquela sua irmã Maria Joaquina Gonçalves e o referido seu sobrinho Constantino, habilitados como seus herdeiros e a receberem sem caução, nem inventário, os seus bens.

As audiências no mesmo juízo fazem-se às segundas e quintas feiras de cada semana, por dez horas da manhã, no tribunal judicial situado na Travessa da Cadeia, da vila de Caminha, com observância do disposto no artigo 151.º, § 2.º, do Código do Processo Civil e dos decretos de 12 e 26 de Outubro e 30 de Dezembro de 1910.

Caminha, 2 de Fevereiro de 1912.—O Escrivão, *Camilo Correia do Amaral*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *A. Ribeiro*. (5:420)

EDITOS DE TRINTA DIAS

9 No juízo de direito da comarca de Guimarães, cartório do escrivão que este subscreve, corre um processo de habilitação, requerido por

D. Maria Rita de Castro Sampaio, autorizada por seu marido Domingos Leite de Castro, proprietário, da Rua 31 de Janeiro, desta cidade, no qual pretende habilitar-se única e universal herdeira de sua tia D. Custódia Carolina Teixeira Sampaio Salazar ou D. Custódia Carolina Teixeira Salazar, viúva e moradora que foi no lugar do Mosteiro, freguesia da Costa, desta comarca, falecida em 5 de Setembro de 1911 no mesmo lugar e freguesia, sem ascendentes nem descendentes, mas com testamento, no qual institui por única e universal herdeira do remanescente de sua herança a habilitanda, para o fim de haver a dita sua herança, especialmente o capital de 2:000\$000 réis que a falecida tinha depositado no Crédito Franco-Portugais, da cidade do Porto, bem como os juros vencidos à data do óbito e os que se vencerem. E no mesmo processo correm editos de trinta dias, que principiarão a contar-se depois da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando quaisquer interessados incertos que se julgarem com direito à herança da referida D. Custódia Carolina Teixeira Sampaio Salazar ou D. Custódia Carolina Teixeira Salazar, para na segunda audiência deste juízo, depois de findo o prazo dos editos, verem acusar a citação e aí assinar-se-lhes três audiências para deduzirem a opposição que tiverem, querendo.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias feriados, sempre pelas dez horas, no tribunal judicial, sito na Rua das Lamelas, desta cidade.

Guimarães, 16 de Abril de 1912. — O Escrivão, Manuel Ribeiro de Sousa Mascarenhas.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, P. Resende (5:432)

10 No juízo de direito da comarca de Fafe, cartório do escrivão Gouveia, na acção de curadoria definitiva, em que são justificantes Albina Leite, casada com Albino Teixeira, operária fabril do lugar da Pica, freguesia de S. Gens, Custódia Leite, solteira, maior, da Rua do Maia, desta vila, e Maria Leite, solteira, maior, do lugar da Cruz de Argola, freguesia de S. Romão de Mesão Frio, comarca de Guimarães, e justificado seu irmão António Leite, ausente há mais de vinte anos, sem que dêle haja notícias, nos Estados Unidos da República do Brasil, pretende Deolinda Leite, solteira, servicial, menor de vinte e um anos, do lugar da Pica, freguesia de Guinchães, desta mesma comarca, acompanhada de seu tutor António Teixeira Bastos, casado, do mesmo lugar e freguesia, ser, juntamente com aqueles justificantes, habilitada como herdeira de seu pai, Manuel Leite, que se ausentou para aquela República dos Estados Unidos do Brasil, há mais de onze anos, sem que dêle haja notícias, a fim de lhes ser deferida a curadoria definitiva, entrega dos bens do mesmo seu pai e poder averbar em seu nome as inscrições da dívida interna fundada de 3 por cento, seguintes:

Quatro do valor nominal de 100\$000 réis, cada uma, com os n.ºs 29:520, 67:612, 67:613 65:397; e uma do valor nominal de 500\$000 réis, com o n.º 33:842; e por isso correm editos de seis meses a citar o justificado Manuel Leite, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, e de trinta dias, as pessoas incertas que se julgarem com direito à herança do mesmo justificado Manuel Leite, para na segunda audiência deste juízo, posterior aos mesmos editos, verem acusar-se-lhes as citações e assinar-se-lhes o prazo de três audiências para deduzirem o que tiverem a opôr à referida acção.

O prazo dos editos começa-se a contar depois da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, e as audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias feriados porque sendo-o, fazem-se no dia imediato, se não for também feriado, e sempre às dez horas, no tribunal judicial desta comarca, situado na Praça da República, desta vila.

Fafe, 30 de Março de 1912. — O Escrivão, Abílio Leonardo de Gouveia.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Alfredo Vieira. (5:418)

11 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca de judicial de Lisboa, cartório do escrivão Brito, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer interessados incertos que se julgarem com direito a impugnar a justificação para habilitação requerida pelos justificantes Dr. João Nepomuceno Rodrigues Pinheiro, com sua mulher D. Dulce de Oliveira Verde Pinheiro, Jaime Artur Pinheiro Borges, com sua mulher D. Elisa Eulália da Conceição Domingues Pinheiro Borges, proprietários e moradores nesta cidade, os primeiros na Avenida Duque de Avila n.º 15 e os segundos na Avenida Almirante Reis n.º 43, os quais pretendem habilitar-se como únicos e universais herdeiros de seus pais e sogros, Vicente Ferreira Duarte Pinheiro, que também assinava e era conhecido pelo nome de Vicente Duarte Pinheiro e mulher D. Maria da Glória Rodrigues Pinheiro, tendo esta falecido em 30 de Dezembro do ano de 1909, sendo moradora na Rua dos Anjos n.º 192 e natural da freguesia de S. Julião, e aquele falecido em 14 de Março de 1911, natural da freguesia da Madalena, desta mesma cidade de Lisboa, e morador que foi na Avenida Almirante Reis n.º 57, para todos os efeitos legais e especialmente para fazerem, a seu favor, registar a transmissão dos imóveis que aos mesmos pertencessem ou em nome dêles se achem inscritos e averbar os papéis de crédito, entre outros oito títulos duma acção (n.ºs 3:213, 13:186, 14:301 a 14:306 e 16:197) e duas de cinco acções (n.ºs 6:575 a 6:579 e 32:471 a 32:475) do Banco Lisboa & Açores, desta cidade, que a eles se encontrem, uma e outra coisa, em comum e partes iguais entre os primeiros e segundos justificantes, ou pela forma que resultar da partilha que porventura eles venham a fazer.

Qualquer impugnação, pois, deverá ser dedu-

zida na terceira audiência deste juízo, posterior à segunda em que esta citação há de ser acusada, findo que seja o prazo dos editos.

As audiências neste juízo fazem-se todas as terças e sextas feiras de cada semana, não sendo feriado, porque sendo-o se fazem nos dias immediatos, se o não forem também, por dez horas da manhã, no tribunal da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, desta cidade.

Lisboa, 15 de Abril de 1912.  
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, J. B. de Castro. (5:431)

**COMPANHIA AGRÍCOLA DO CAZENGO**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 3.500:000\$000 réis

12 Por ordem de S. Ex.ª o Presidente da assembléa geral, e nos termos do artigo 24.º dos estatutos, é convocada a assembléa geral a reunir-se ordinariamente para os fins designados nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 33.º dos mesmos estatutos, no dia 2 de Maio, próximo futuro, pela 1 hora da tarde, nos escritórios da Sociedade de Agricultura Colonial, Rua dos Douradores, 20, 1.º

Lisboa, 17 de Abril de 1912. — O Primeiro Secretário da mesa da assembléa geral, Ricardo José de Sá. (5:437)

**AÇÃO DE DIVÓRCIO**

13 Para os efeitos do artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910 se faz público que a acção de divórcio, por mútuo acôrdo, requerida pelos cônjuges Manuel Nunes Pimentel Júnior e Maria Nunes de Jesus, de Frossos, foi julgada

por sentença de 19 de Março último, que transitou em julgado, e, por consequência, pronunciado o divórcio definitivo dos ditos cônjuges.

Albergaria-a-Velha, 8 de Abril de 1912. — O Escrivão, Amândio de Miranda Cabral.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Substituto, Portal. (5:449)

**DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE**

14 Participa-se que por escritura pública, outorgada pelo notário Tavares de Carvalho, desta cidade, foi dissolvida a sociedade comercial que nesta praça girava sob a firma Nunes & Vences, reportando-se a dissolução a 31 de Dezembro de 1911, ficando com o activo e passivo o primeiro signatário.

Lisboa, 17 de Abril de 1912. — Carlos Alberto Vences = Silvestre Jacinto Nunes. — (Segue-se o reconhecimento). (5:456)

**COMPANHIA DO GRANDE HOTEL CLUB DAS CALDAS DA FELGUEIRA**

Assembléa geral.

15 De ordem do Ex.º Sr. Presidente da assembléa geral terá lugar a reunião ordinária da mesma assembléa no dia 23 de Abril de 1912 (ficando transferida para o dia 9 de Maio caso não possa reunir no dia indicado), pelas 2 horas da tarde, na Rua de S. Julião, n.º 80, 1.º, a fim de discutir o relatório, contas da gerência e parecer do conselho fiscal, eleger um secretário da mesa da assembléa geral e dois membros do conselho fiscal.

Lisboa, 8 de Abril de 1912. — O Segundo Secretário, Alberto Carlos Coutinho Freire. (5:457)

**COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS LISBONENSE**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

16 Balancete do livro Razão, em 31 de Janeiro de 1911

Contas	Saldos	
	Devedores	Credores
Efeitos depositados	6:700\$000	—
Mobília	682\$650	—
Propriedades	375:674\$260	—
Obrigações hipotecárias de 6 por cento, por emitir	114:600\$000	—
Armazém de venda	1:094\$978	—
Letras a receber	6:960\$471	—
Caixa	21:088\$344	—
Maquinismo na fábrica a Santo Amaro	333:223\$704	—
Maquinismo na fábrica em Olho de Boi	37:304\$937	—
Fábrica a Santo Amaro	140:710\$655	—
Fábrica em Olho de Boi	9:375\$898	—
Devedores	25:845\$364	—
Lucros e perdas	116:029\$236	—
Capital	—	600:000\$000
Fundo de reserva	—	63:000\$000
Obrigações de 4 1/2 por cento	—	75:400\$000
Obrigações de 4 1/2 por cento, sorteadas	—	700\$000
Credores por efeitos depositados	—	6:500\$000
Dividendos a pagar	—	810\$000
Foros e impostos a pagar	—	15:240\$782
Obrigações hipotecárias de 6 por cento	—	225:100\$000
Letras a pagar	—	149:257\$157
Credores	—	55:592\$555
Imposto de rendimento	34\$650	—
Caixa de socorros aos operários	53\$620	—
Juros de obrigações de 4 1/2 por cento	—	346\$500
Juros e descontos	1:486\$301	—
Pastos gerais	1:143\$356	—
Rendimento de propriedades	—	60\$830
	1.192:007\$824	1.192:007\$824

Pela Companhia de Fiação e Tecidos Lisbonense, os Directores, Alfredo de Brito = José Luis Valente Sobrinho. — O Guarda-livros, Joaquim Pedro da Silva Franco. (5:443)

**COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS LISBONENSE**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

17 Balancete do livro Razão, em 29 de Fevereiro de 1912

Contas	Saldos	
	Devedores	Credores
Efeitos depositados	6:700\$000	—
Mobília	682\$650	—
Propriedades	375:674\$260	—
Obrigações hipotecárias de 6 por cento, por emitir	114:600\$000	—
Armazém de venda	1:551\$852	—
Letras a receber	3:338\$327	—
Caixa	3:639\$619	—
Maquinismo na fábrica em Santo Amaro	333:223\$704	—
Maquinismo na fábrica em Olho de Boi	37:304\$937	—
Fábrica a Santo Amaro	155:565\$998	—
Fábrica em Olho de Boi	11:624\$395	—
Devedores	7:767\$646	—
Lucros e perdas	116:026\$476	—
Capital	—	600:000\$000
Fundo de reserva	—	63:000\$000
Obrigações de 4 1/2 por cento	—	75:400\$000
Obrigações de 4 1/2 por cento, sorteadas	—	500\$000
Credores por efeitos depositados	—	6:500\$000
Dividendos a pagar	—	810\$000
Foros e impostos a pagar	—	20:530\$222
Obrigações hipotecárias de 6 por cento	—	225:100\$000
Letras a pagar	—	128:245\$372
Credores	—	53:428\$359
Imposto de rendimento	30\$375	—
Caixa de socorros aos operários	468\$400	—
Juros de obrigações de 4 1/2 por cento	—	303\$750
Juros e descontos	3:887\$214	—
Gastos gerais	2:456\$036	—
Rendimento de propriedades	—	674\$186
	1.174:541\$889	1.174:541\$889

Pela Companhia de Fiação e Tecidos Lisbonense, os Directores, Alfredo de Brito = José Luis Valente Sobrinho. — O Guarda-livros, Joaquim Pedro da Silva Franco. (5:444)

**BARCOS SUBMARINOS**

18 Os concessionários da patente n.º 4:513, para «Aperfeiçoamentos nos barcos submarinos e nos barcos submergíveis», desejam vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal desta patente.

Para tratar e informações o agente oficial de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, 178, 1.º, Lisboa. (5:452)

**COMPANHIA DAS ÁGUAS DE LOANDA**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Relatório da gerência e parecer do conselho fiscal

Anno de 1911

19 Relatório da gerência

Senhores accionistas. — Mais uma vez vimos apresentar-vos o relatório e contas da nossa gerência; são actos relativos ao anno findo de 1911.

Obras nas instalações em Loanda

Está concluído e já a funcionar o novo reservatório, o que permitiu, sem receio de prejudicar o regular abastecimento de água na cidade, proceder-se a uma rigorosa limpeza e à algumas reparações que necessitava o reservatório primitivo.

Filtros

Tendo-se reconhecido que os de sistema americano, ultimamente empregados com muito bom resultado em Lourenço Marques, são preferíveis aos de sistema Javel que estavam projectados, e o seu custo inferior ao dêstes, foi deliberado, de acôrdo com o Ministério das Colónias, adoptar-se os daquele sistema, para o que se estão fazendo os competentes estudos a fim de se aproveitar os trabalhos que já tinham sido iniciados.

Tubagem

Não foi somente a que atravessa os terrenos salgados do Cacuaço que precisou ser substituída; o mesmo acontece com a que se acha assente em outros pontos, que, devido sobretudo às qualidades da terra naquela região, se acha já também deteriorada e que iremos substituindo conforme as circunstâncias financeiras da Companhia o forem permitindo.

Todos estes trabalhos tem obrigado a dispêndios importantes, elevando-se já as quantias pagas pelos cofres da Companhia a cerca de réis 60:000\$000, dos quais já temos conseguido amortizar a quarta parte.

É certo, porém, que se isto não tem permitido a distribuição dum maior dividendo às nossas acções, nem por isso temos tido necessidade de o diminuir, e vemos sempre em aumento o nosso fundo de reserva.

Devedores em Loanda

Como vereis do respectivo balanço, monta esta verba a 16:792\$255 réis da qual pertencem à Câmara Municipal de Loanda cerca de réis 10:000\$000.

Preoccupa-nos esta conta, porque tem sido infértil todas as diligências empregadas na sua cobrança, vendo que longe de diminuir vai em aumento, o que pode obrigar a Companhia a usar de meios, aliás violentos, que lhe confere o artigo 46.º do respectivo regulamento e seus derivados, pois não desconhece o vosso conselho de administração a responsabilidade que lhe adviria de deixar elevar esta dívida a uma quantia que pudesse julgar-se insolúvel; mas bem podeis compreender a repugnância que teríamos em recorrer a este meio tão violento, com uma corporação administrativa, já pela muita consideração que, nessa qualidade, tanto nos merece, já pelos prejuizos e grandes transtornos que daí adviriam a vários serviços da cidade.

Esperamos, portanto, da boa vontade dos membros daquela corporação e dos esforços do nosso gerente em Loanda conseguir que esse débito vá sendo amortizado, embora lentamente.

As contas dêste anno apresentam os seguintes resultados:

Recetta	
Consumo geral de água	52:388\$735
Aluguel de contadores	1:005\$000
	53:393\$735

Encargos	
Anuidade ao Estado	5:000\$000
Ordenados e despesas em Loanda	18:426\$835
Na sede	6:579\$540
	25:006\$375
	30:006\$375
	23:387\$360
10 por cento para fundo de reserva	2:338\$730
	21:048\$630
Saldo do anno anterior	4:460\$131
	25:508\$761

Da importância dêste saldo propomos que seja retirada a quantia de 20:000\$000 réis para distribuição do dividendo de 2\$000 réis por acção, passando o restante 5:508\$761 réis, para o anno seguinte.

Gerente em Loanda

Continua a ser desempenhado este cargo com o maior zelo e proficiência pelo digno gerente ali o Ex.º Sr. Manuel Francisco da Costa Serrão, distinto engenheiro, que tanto na administração dos serviços da Companhia como na direcção dos trabalhos de construção do reservatório e doutras obras, se tem havido por forma a merecer os nossos maiores louvores.

Aos dignos membros do conselho fiscal a manifestação do nosso reconhecimento pela coadjunção valiosa que nos dispensaram.

Porto, 31 de Dezembro de 1911. — Pelo Conselho de Administração, João Eduardo de Menezes = José Augusto Monteiro = Jorge Pinto da Silva.

Balanço da Companhia das Águas de Loanda, em 31 de Dezembro de 1911

Table with financial data for Companhia das Águas de Loanda, including assets (ACTIVO) and liabilities (PASSIVO).

O Conselho de Administração, João Eduardo de Menezes = José Augusto Monteiro = Jorge Pinto da Silva.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas.—Em cumprimento do nosso mandato procedemos ao exame do balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Administração...

Sociedade comercial por cotas entre António da Silva Pinheiro e outros, em 29 de Março de 1912

20 No ano de 1912, aos 29 dias do mês de Março, nesta cidade do Porto, e meu cartório na Rua do Almada, perante mim notário Eduardo Artur Maia Mendes, e as testemunhas idoneas...

20.º Em qualquer caso de dissolução a liquidação e partilha da Sociedade será feita no prazo de doze meses, na forma e termos em que os sócios então concordarem.

21 No juízo de direito da comarca de Felgueiras, cartório do escrivão do segundo officio, e nos autos de justificação em que é justificante D. Rosa Dias Leite de Macedo, solteira, maior, proprietária, da Casa da Presa, da freguesia de Penacova, da comarca de Felgueiras, e justificada D. Maria Dias Leite de Macedo, solteira, maior, e moradora, que foi, na referida casa e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar do segundo e último anúncio, citando as pessoas incertas que tiverem que opor contra a referida justificação...

22 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, citando quaisquer pessoas incertas que se julgarem com direito a impugnar uma justificação avulsa requerida por D. Maria de Assunção Pessoa de Amorim, solteira, maior, a qual pretende habilitar-se como única herdeira de seu pai, o Dr. João Carlos Pessoa de Amorim, falecido nesta cidade, em 15 de Fevereiro último, no estado de viúvo, sem testamento e sem outros ascendentes...

25 Pelo juízo de direito na comarca de Vagos, cartório do escrivão do terceiro officio, e nos autos de acção comercial em que é autor Manuel José Bolais Mónica, casado, artista, de Calvão, e réus Elias Bolais Mónica e mulher Maria Rosa Paradiña, de Calvão, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação deste no Diário do Governo, citando o réu Elias Bolais Mónica, casado, artista, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final dos mencionados autos nos quais o autor lhe pede a quantia de 148\$185 réis e juros, e para na segunda audiência, passados que sejam aqueles sessenta dias, ver acusar a citação e aí confessar ou negar a sua firma e a obrigação de pagamento ou não comparecendo, ser logo condenado e seguindo-se os mais termos legais.

meiros como únicos e universais herdeiros de sua mãe e sogra D. Vitória de Avelar, que também se assinava D. Vitoria do Livramento e ainda D. Vitoria do Livramento Pereira de Avelar, e todos como únicos e universais herdeiros de seu pai, sogro e avô Francisco Gomes de Avelar, que também assinava Francisco Gomes de Avelar Sênior, que foram de S. Martinho do Porto, e assim poderem averbar em seus respectivos nomes os papéis de crédito e registrar na conservatória os imobiliários da herança em comum e em harmonia com o direito de cada um dos justificantes ou conforme a divisão e partilha que entre si fizeram do casal comum que era dos falecidos Francisco Gomes de Avelar Sênior e esposa D. Vitória de Avelar. Nos mesmos autos correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação no *Diário do Governo*, citando as pessoas incertas que se julgarem com direito a oporem-se à presente justificação e habilitação, para que o deduzam até a terceira audiência, posterior à acusação da sua citação, devendo esta ser acusada na segunda audiência imediata à terminação do prazo dos editos.

As audiências em juízo de direito nesta comarca fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana no tribunal judicial, sito na Praça do Município, por dez horas da manhã.  
Alcobaça, 23 de Março de 1912. — Eu, *Armando Pereira da Silva*, escrivão, o subscrevi.  
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituído, *Pina Cabral*. (5:441)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

28 Pela 2.ª vara do Tribunal do Comércio do Porto, cartório do escrivão abaixo assinado, correm, a requerimento do autor, Alfredo da Silva Campos, alfaiate, desta cidade, editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, a citar o réu, Gastão Porto de Moraes, proprietário e morador que foi na Rua Oliveira Monteiro, 319, desta cidade, para que impugne, querendo, dentro de dez dias, immediatos ao prazo dos editos, a acção de processo especial que aquele autor lhe promove, para haver do citando a quantia de 34.000 réis, proveniente de obra de alfaiataria que o autor executou por ordem do réu e lhe entregou.  
Findo o prazo e não tendo o réu citando impugnado, correrá a causa à revelia, conforme a lei.  
Tribunal do Comércio do Porto, em 16 de Abril de 1912. — O Escrivão, *Acácio Carvalhais*. (5:460)  
Visto. — *Gonçalves Vieira*.

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

29 Pelo Tribunal do Comércio desta comarca de Viana do Castelo, cartório do escrivão do quinto officio, abaixo assinado, no processo para homologação da concordata apresentada por António Gomes Júnior, solteiro, maior, negociante, desta cidade, e apenso à falência requerida contra o mesmo e na qual foi nomeado administrador da massa o solicitador desta mesma cidade, Jerónimo José de Moura, correm editos de trinta dias, que começarão a contar-se da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, a chamar os credores incertos, e bem assim os credores certos, que não aceitaram a concordata, Nunes da Silva & C.ª, Elísio Pereira do Vale & Filhos, e Almeida Santiago & C.ª, todos da cidade do Porto, para no prazo de cinco dias, posteriores aos editos, deduzirem por embargos o que considerem do seu direito contra a mesma concordata.  
Viana do Castelo, 9 de Abril de 1912. — O Escrivão, *João Pereira Ramos Paz*.  
Verifiquei. — O Juiz Presidente do Tribunal do Comércio, *A. Silva*. (5:448)

**TRIBUNAL COMERCIAL DE BRAGA**

30 Por sentença de 16 do corrente mês de Março, foi declarado em estado de quebra o comerciante desta cidade de Braga, Manuel Veloso, sendo nomeado para administrador da massa, António Maria Rodrigues, casado, comerciante, desta mesma, e para curadores fiscaes, Guilherme Folhadela & C.ª, de Famalicão, e Adriano Augusto Ferreira de Aragão, comerciante, desta cidade.  
Para a reclamação dos créditos foi fixado o prazo de trinta dias. Pelo presente são citados quaisquer credores incertos ou desconhecidos, do dito falido, para deduzirem os seus direitos.  
Braga, 18 de Março de 1912. — O Escrivão do Tribunal do Comércio, *José Firmino da Costa Freitas*.  
Verifiquei. — O Juiz Presidente, *N. Souto*. (5:440)

**COMARCA DE BRAGA**

31 Por sentença de 30 de Março findo, e a requerimento do Ministério Público, foi declarado em estado de quebra José Dias Pereira, solteiro, maior, comerciante, morador na Rua Nova de Sousa, desta cidade de Braga, por abandono do estabelecimento, sendo nomeado para administrador da massa Antonio Maria Rodrigues, casado, comerciante desta mesma, e fixado o prazo de trinta dias para a reclamação dos créditos.  
Pelo presente são citados todos os credores, incertos ou desconhecidos do dito falido, para deduzirem os seus direitos.  
Braga, em 3 de Abril de 1912. — O Escrivão do Tribunal Comercial, *José Firmino da Costa Freitas*.  
Verifiquei. — O Juiz Presidente, *N. Souto*. (5:438)

**TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA**

**Editos de dez dias**

Falência da firma Perry Vidal, Filhos & Santos

32 Pelo dito tribunal e cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de dez dias, a requerimento de D. Isabel Gavazzo Perry Vidal, viúva de Guilherme Perry Vidal, e seus filhos, D. Laura Isabel Gavazzo Perry Vidal Lewes,

com seu marido Adolfo David Lewes, Frederico Guilherme Gavazzo Perry Vidal e Francisco de Paula Gavazzo Perry Vidal, nos autos de reclamação e verificação de direitos e restituição de bens, citando os credores da falência da firma Perry Vidal, Filhos & Santos, do sócio Ricardo Perry Vidal e da massa hereditária do sócio falecido Guilherme Perry Vidal, para dentro do prazo dos editos, a contar da segunda publicação deste anúncio, impugnar, querendo, o direito de restituição dos bens requerida pelos requerentes, dos bens que lhes pertencem e foram arrolados para a falência, nos termos do artigo 253.º do Código do Processo Commercial.  
Lisboa, em 17 de Abril de 1912. — O Escrivão, *António Pires Laranjeira*.  
Verifiquei. — O Juiz Presidente da 1.ª vara, *S. Mota*. (5:454)

**EDITOS**

33 Pelo juízo de direito da comarca do Fundão, e cartório do segundo officio, inventário orfanológico por óbito de José Mesquita Sênior, que foi morador na Orca, e em que é inventariante Ana Joaquina, viúva do inventariado, e residente na mesma freguesia; correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando o co-herdeiro, Manuel Mesquita, solteiro, de maior idade, filho do inventariado, o qual foi morador na Orca, e hoje ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos do referido inventário, sem prejuizo do andamento deste.  
Fundão, em 22 de Março de 1912. — O Escrivão, *José dos Santos Barata*.  
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Mota*. (5:442)

34 Pelo juízo de direito da comarca de Marco de Canavezes, cartório do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias seguintes ao da segunda publicação deste anúncio; a citar o herdeiro ausente em parte incerta, Raúl Soares de Oliveira, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe D. Maria Emilia Soares Coelho, moradora que foi no lugar do Vale, freguesia de Soalhães, desta comarca, no qual é inventariante e cabeça de casal o viúvo da mesma, Bento de Oliveira Soares Monteiro, do dito lugar e freguesia.  
Marco de Canavezes, 11 de Abril de 1912. — O Escrivão, *Alfredo Vieira de Magalhães*.  
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Santos*. (5:461)

**TRIBUNAL COMERCIAL DE BRAGA**

35 Por sentença de 17 do corrente e a requerimento da firma comercial da cidade do Porto, Guimarães & Campos, foi declarado em estado de quebra o negociante desta praça Cândido Manuel dos Santos, casado, morador na Rua de D. Pedro V, freguesia de S. Vitor, desta cidade de Braga, sendo nomeado para administrador da massa António Maria Rodrigues, casado, comerciante, desta mesma cidade, e marcado o prazo de sessenta dias para a reclamação dos créditos.  
Pelo presente são citados todos os credores incertos ou desconhecidos do dito falido.  
Braga, 27 de Março de 1912. — O Escrivão do comércio, *José Firmino da Costa Freitas*.  
Verifiquei a exactidão. — O Juiz Presidente, *N. Souto*. (5:439)

36 No dia 22 de Abril corrente, por doze horas, no *chalef* de D. Maria Pia de Sabeio, sito no Monte Estoril, freguesia e concelho de Cascaes, se procederá à arrematação do mobiliário ali existente, o qual vai à praça pelo preço da respectiva avaliação, em virtude de execução de sentença comercial que, contra a mesma D. Maria Pia de Sabeio, move D. Adelaide Teodolinda de Oliveira.  
Pelo presente são citados quaisquer credores para deduzirem os seus direitos no prazo legal.  
Lisboa, 9 de Abril de 1912. — O Escrivão, *Alberto Eugénio de Carvalho Leitão*.  
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Soutomaior*. (5:453)

**COMARCA DO FUNCHAL**

**Quarto officio**

**Citação edital**

37 Pelo juízo de direito da comarca do Funchal, cartório do escrivão que este subscreve, correm editos de sessenta dias, citando as pessoas que se julgarem com direito ao espólio de António de Abru, que foi regente agrícola do distrito do Funchal, natural de Lisboa e falecido nesta cidade no dia 19 do mês de Fevereiro último, para que, por si ou procurador, se apresentem a deduzir os seus direitos, ao mesmo espólio, devendo este prazo começar a contar-se da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*.  
Funchal, 22 de Março de 1912. — O Escrivão, *Francisco José de Brito Figueiroa Júnior*.  
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Teles*. (a)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

38 Pelo juízo de direito da comarca de Bragança, cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação no *Diário do Governo*, citando o interessado Manuel António de Sousa, ausente em parte incerta, nos Estados Unidos do Brasil, para assistir até final a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Ana de Jesus Ferreira, casada, moradora que foi na freguesia de Saldas, desta comarca, podendo no mesmo inventário deduzir os seus direitos, sob as penas legais, e bem assim vão também citando os legatários desconhecidos e credores incertos ou residentes fora da comarca, para também deduzirem seus direitos na forma legal.  
Bragança, 9 de Abril de 1912. — O Escrivão, no impedimento do competente, *Alvaro Lopes Navarro*.  
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Augusto G. de Freitas*. (b)

39 No juízo de direito da comarca de Mirandela, cartório do primeiro officio, correm editos de quarenta dias a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado João Manuel Cabanas, casado, proprietário, natural do lugar e freguesia de Fradizela, ausente nos Estados Unidos do Brasil, em sitio incerto, para assistir, querendo, a todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de sua mulher Amália de Jesus, que foi do dito lugar, em que é inventariante Manuel Cabanas, do mesmo lugar, e deduzir os seus direitos, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.  
Mirandela, 13 de Abril de 1912. — O Escrivão, *Augusto Pereira Guimarães*.  
Verifiquei. — *S. Almendra*. (c)

40 Pelo juízo de direito da comarca de Setúbal, cartório do terceiro officio, pretende o Ministério Público, nos termos do artigo 282.º do decreto de 18 de Fevereiro de 1911, justificar o óbito de Manuel António Ratinho, que era natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário de Olhão, alegando que o dito Ratinho desapareceu envolvido nas ondas por ocasião do naufrágio, junto à costa, no dia 18 de Abril de 1906, da embarcação chamada *Aurora Brilhante*, de que era tripulante, não chegando a encontrar-se o seu cadáver.  
Correm, portanto, editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio, citando as pessoas incertas que tenham direito a opôr-se à aludida justificação, para na segunda audiência posterior ao prazo dos editos verem acusar a citação e marcar-se-lhes três audiências para a impugnação.  
As audiências fazem-se no tribunal situado na Praça de Quevedo desta cidade, às dez horas de todas as segundas e quintas-feiras, não sendo dias feriados.  
Setúbal, 12 de Abril de 1912. — O Escrivão, *Libânio Tomás da Silva*.  
Verifiquei. — *R. Pinto*. (d)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

41 Na comarca de Alvaiázere, cartório do escrivão do primeiro officio, pelo inventário orfanológico a que se procedeu por óbito de Teodora Maria, viúva, que foi do lugar do Candal, freguesia de Almoster, e em que é inventariante sua filha Rosa Maria, do mesmo lugar, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio, citando Manuel Alves, casado com a inventariante Rosa Maria, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para a qualidade de interessado assistir a todos os termos até final do mencionado inventário e nele deduzir os seus direitos.  
Alvaiázere, 29 de Março de 1912. — O Escrivão, *Manuel Mendes Pimentel*.  
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sérvio Branco*. (e)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

42 Pelo juízo de direito da comarca de Viseu, cartório do escrivão do quarto officio, Arnaldo Cardoso de Lemos e Menezes, pendem e se processam uns autos de execução por custas, selos e multa, em que é exequente a Fazenda Nacional e executada Ana de Jesus, casada, tendeira, residente em Repezes, freguesia de Ranhados, desta comarca de Viseu, e nos mesmos autos correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação, citando o marido da executada, João Gomes, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos da aludida execução.  
Viseu, 12 de Abril de 1912. — O Escrivão do quarto officio, *Arnaldo Cardoso de Lemos e Menezes*.  
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Albergaria*. (f)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

43 Pelo juízo da assistência judiciária desta comarca de Barcelos, cartório do escrivão do primeiro officio, Cardoso, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, intimando Cirilo da Silva Ribeiro, também conhecido por Cirilo Ribeiro, casado, caíador, da freguesia de Alvelos, desta comarca, mas actualmente ausente em parte incerta na provincia da Galiza, reino de Espanha, para no prazo de cinco dias, findo o dos editos, contestar, querendo, com a pena de revelia, o pedido do beneficio da assistência judiciária, requerido por sua mulher Carolina Gomes, jornalista, da mesma freguesia, para poder contestar a acção de divórcio que o intimando seu marido lhe propôs, e usar por sua parte de igual acção, em reconvenção, contra elle, como a lei lhe permite, e bem assim para lhe pedir alimentos. A contestação será apresentada no cartório do mesmo escrivão do primeiro officio (que é situado no Campo de S. José, desta vila), dentro daquele prazo de cinco dias e às horas regulamentares.  
Barcelos, 22 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *Manuel Cardoso de Albuquerque*.  
Verifiquei a exactidão. — O Presidente da commissão, *José Maria de Magalhães Pinto Lima*. (g)

44 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do terceiro officio, correm editos de dez dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando quaisquer credores que pretendam deduzir preferências à quantia de 1183000 réis depositada na Caixa Geral de Depósitos e pertencentes à executada Maria de Jesus da Silva, casada com João Maria Tavares Rebelo, do Ribeiro, freguesia da Murtosa, desta comarca, no inventário a que se procedeu por falecimento de sua mãe, Maria Luisa da Silva, do referido lugar, pelo mesmo cartório, e penhorada na execução por dívida ao Hospital de Rilhafoles, que o Ministério Público moveu contra a mesma Maria de Jesus da Silva,

pois não o fazendo no prazo dos editos será aquela quantia levantada a requerimento do exequente.

Estarreja, 11 de Abril de 1912. — O Escrivão-ajudante, *Manuel Maria da Costa Mortágua*.  
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *L. do Vale Júnior*. (h)

45 Na comarca de Coimbra, cartório do escrivão Rocha Calisto, correm editos de trinta dias, que começam naquele em que se publicar o respectivo segundo e último anúncio, a citar o co-herdeiro Frutuoso da Costa Alemão, solteiro, de maior idade, ausente em parte incerta da Africa, para todos os termos até final do inventário de menores a que se procede neste juízo por óbito de seu pai, Frutuoso da Costa Alemão, casado que foi com a cabeça de casal, Piedade Gomes da Costa Alemão, morador que era nesta cidade de Coimbra.  
Coimbra, 12 de Abril de 1912. — O Escrivão, *Gualdino Manuel da Rocha Calisto*.  
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Oliveira Pires*. (i)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

46 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando os representantes e interessados na Cooperativa Auto-Omnibus, sociedade cooperativa, moradores que foram na Rua Vasco da Gama n.º 1 a 11, actualmente ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazerem na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de 176.990 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1909, sob pena de seguir a execução seus termos.  
Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 2.º, em 15 de Abril de 1912. — Eu, *Aristides Vaz de Albuquerque*, escrivão, o subscrevi.  
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (j)

**EDITAL**

47 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, vai à praça no dia 29 do corrente mês, pelas onze horas, na Rua Luís de Camões n.º 7, para ser vendido pelo maior lance que se oferecer, o seguinte: transmissões e respectivos suportes, com o n.º 1; uma máquina a vapor, com o n.º 2; um esquentador de ferro e dois tanques com o n.º 3; uma caldeira Pantin, e encanamento, com o n.º 4; uma máquina motora a vapor feita na Fundição do Duro, com o n.º 5; um esquentador de ferro, com o n.º 6; uma caldeira com duas fornalhas e encanamento, com o n.º 7; um tanque grande de ferro para água, com o n.º 8; uma ventoinha, sistema inglês, com o n.º 9; uma dita, marca Falcot, com o n.º 10; uma máquina de chanfrar chapa, com o n.º 11; um saca-brocados com tesoura para chapa e cantoneira, com o n.º 12; um dito simples, com o n.º 13; outro dito também simples, com o n.º 14; uma máquina radial, com o n.º 15; um torno pequeno, com o n.º 16; um torno grande, com o n.º 17; uma máquina de furar, com o n.º 18; outra dita, com o n.º 19; outra dita com o n.º 20; uma máquina de atarrachar, Piat, com o n.º 21; uma calandra grande, com o n.º 22; outra dita, com o n.º 23; outra dita pequena para chapa delgada, com o n.º 24; uma máquina para fazer arrebites, com o n.º 25; uma mó de esmeril e suporte para ferramentas, com o n.º 26; uma dita ordinária com o n.º 27; uma máquina de furar, com o n.º 28; uma balaúça decimal, com o n.º 29; um aparelho diferencial, com o n.º 30; sete gindastes diversos montados, com os n.º 31 a 37; uma máquina de furar escoras, com o n.º 38; uma máquina de atarrachar tubos, com o n.º 39; um macaco hidráulico, com o n.º 40; uma bancada com quatro tornos, com o n.º 41; um limador grande, com o n.º 42; um tanque grande de ferro para água, com o n.º 43; uma máquina pequena, com o n.º 44; um vagonete incompleto, com o n.º 45; uma zorra grande, com o n.º 46; um aparelho diferencial, com o n.º 47; cinco bigornas, com o n.º 48; um carrinho de mão, com o n.º 49; um plano de trassagem, com o n.º 50; um dito para endireitar chapas, com o n.º 51; doze ditos diversos, com o n.º 52; um saca-brocados, com o n.º 53; uma mó de esmeril, com o n.º 54; uma balança centesimal, marca Falcot, com o n.º 55; outro aparelho diferencial, sem número; um macaco de ferro grande, com o n.º 57; outro dito com o n.º 58; uma máquina de flexíveis, com o n.º 59; uma tesoura para cortar chapa, com o n.º 60; outra máquina radical presa à parede, com o n.º 61; outro tanque de ferro, com o n.º 62; uma porção de sucata de ferro forjado; outra de ferro fundido; outra dita de moldes de madeira e outra porção de madeira velha; a fim de, com o seu produto ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move contra a Companhia Nacional de Fundição e Forjas, por dívida de contribuição industrial dos anos de 1896 a 1901 e contribuição predial dos anos de 1901 e 1902, na importância total de 2:806.223 réis.  
4.º Bairro de Lisboa, em 18 de Abril de 1912. — O Escrivão do 4.º Bairro, *Aristides Vaz de Albuquerque*.  
Verifiquei. — O Juiz de direito *V. Gomes*. (l)

48 No dia 19 de Abril próximo futuro, por doze horas, à porta do tribunal da 4.ª vara desta comarca, se procederá à arrematação de dois títulos da dívida pública de Espanha, do valor nominal de 500 pesetas cada um, juro de 4 por cento, com os n.º 743:211 e 743:214, com os coupons de Outubro de 1910 a Outubro de 1912 (5), os quais vão à praça pela cotação de 85,20 por cento, ao câmbio do dia, pelo processo de arrematação da falecida Maria do Carmo Fernandes, cuja herança foi julgada vaga para o Estado.  
Lisboa, 20 de Março de 1912. — O Escrivão, *Mariano de Melo Vieira*.  
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães*. (m)